

第 48 期

第二組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年十二月三日，星期五



Número 48

II

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Sexta-feira, 3 de Dezembro de 2004

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

第39/2004號行政長官公告，命令公佈由聯合國安全理事會委員會於二零零四年九月二十日修正的受第1171(1998)號決議第五段規定措施影響的人員的更新名單 8275

第40/2004號行政長官公告，命令公佈於一九九四年十二月九日訂於紐約的《聯合國人員和有關人員安全公約》的正式中文文本及相應的葡文譯本，以及中華人民共和國所作關於公約適用於澳門特別行政區的通知書 8278

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2004, que manda publicar a nova lista das pessoas afectadas pelas medidas previstas no parágrafo 5.º da Resolução n.º 1171 (1998), emanda em 20 de Setembro de 2004, pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas. 8275

Aviso do Chefe do Executivo n.º 40/2004, que manda publicar a Convenção sobre a segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, adoptada em Nova Iorque, 9 de Dezembro de 1994, na sua versão autêntica em chinês, acompanhada da respectiva tradução para português, bem como a parte útil da notificação relativa à sua aplicação na Região Administrativa Especial de Macau, efectuada pela República Popular da China. 8278

第41/2004號行政長官公告，命令公佈於二零零一年五月二十二日在斯德哥爾摩簽署的《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》的正式中文文本及相應的葡文譯本，以及中華人民共和國所作的關於公約適用於澳門特別行政區的批准書及通知書之有用部分的中、英文本以及相應的葡文譯本 8289

Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2004, que manda publicar as partes úteis da ratificação, em chinês, e da notificação, em chinês e inglês, efectuadas pela RPC relativa à aplicação na RAEM da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adoptada em Estocolmo, em 22 de Maio de 2001, acompanhadas da respectiva tradução para português, bem como o texto autêntico em chinês da Convenção, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa. 8289

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第39/2004號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2004

鑒於中央人民政府命令在澳門特別行政區實施聯合國安全理事會有關塞拉利昂局勢之十月八日第1132(1997)號決議及六月五日第1171(1998)號決議，兩個決議公佈於二零零零年七月十九日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組；

又鑒於由上述第1132(1997)號決議所設立的聯合國安全理事會委員會於二零零四年九月二十日對於一九九八年一月八日通過(第SC/6464號文件)並於二零零一年二月一日(第SC/7005號文件)、二零零三年六月六日(第SC/7782/Rev.1號文件)和二零零四年二月二十四日(第SC/8008號文件)更新的受第1171(1998)號決議第五段規定措施影響的人員名單進行更新；

再者，鑒於這項更新已同時包括在一份統一名單內，且該統一名單已取代主管委員會於二零零四年二月二十四日所修正的前一份名單，有關名單公佈於二零零四年五月五日第十八期《澳門特別行政區公報》第二組；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈於二零零四年九月二十日修正的受第1171(1998)號決議第五段規定措施影響的人員的更新名單的正式英文文本及相關的中、葡文譯本。

二零零四年十一月二十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1132 (1997), de 8 de Outubro, e n.º 1171 (1998), de 5 de Junho, relativas à situação na Serra Leoa, publicadas no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000;

Considerando ainda que o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecido pela mencionada Resolução n.º 1132 (1997) procedeu, em 20 de Setembro de 2004, a uma nova actualização da lista das pessoas afectadas pelas medidas previstas no parágrafo 5.º da Resolução n.º 1171 (1998), adoptada em 8 de Janeiro de 1998 (documento SC/6464) e actualizada em 1 de Fevereiro de 2001 (documento SC/7005), em 6 de Junho de 2003 (documento SC/7782/Rev.1) e em 24 de Fevereiro de 2004 (documento SC/8008);

Mais considerando que a presente actualização foi igualmente integrada numa lista consolidada que substitui a anterior lista emanada, em 24 de Fevereiro de 2004, pelo competente Comité, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 18, de 5 de Maio de 2004;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a nova lista, emanada em 20 de Setembro de 2004, das pessoas afectadas pelas medidas previstas no parágrafo 5.º da Resolução n.º 1171 (1998), na sua versão original em língua inglesa, com a respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 22 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

LIST OF INDIVIDUALS AFFECTED BY THE MEASURES CONTAINED IN PARAGRAPH 5
OF RESOLUTION 1171 (1998)

(last updated on 20/09/2004)

THE SUPREME COUNCIL OF THE ARMED FORCES REVOLUTIONARY COUNCIL

Name	Title
ADAMS, George (Sergeant)	(Arrested)
BANGURA, Kandeh Sorie-Sebba (Mr.)	
BANGURA, K. (Sergeant)	
BANGURA, Momoh (Corporal)	
BOB-LAHAI, Hector (Lance Corporal)	

Name	Title
BRIMA, Alex Tamba (Staff Sergeant)	Principal Liaison Officer II, Works and Labour, Sierra Tel, Customs and Excise, SALPOST
COLLINS, Eldred (Lieutenant)	Secretary of State, Works, Energy & Power (RUF, Liberian)
CONTEH, Franklyn (Warrant Officer II)	
KABIA, Moses (Staff Sergeant)	Chief Security Officer
KALLAY, K. (Sergeant)	
KALLON, David G. (Mr.)	
KALLON, Morris (Major)	
KAMARA, Brima Bazy (Staff Sergeant) aka Ibrahim Bazy	Principal Liaison Officer III, Agriculture, Forestry and Fisheries, Energy and Power, Lotto and Income Tax
KAMARA, Mohamed Saidu (Mr.)	
KARGBO, Samuel (Warrant Officer II)	
KHANU, S.B. (Sergeant)	
KOROMA, Johnny Paul (Major)	Chairman of the Supreme Council of the Armed Forces Revolutionary Council (AFRC), Head of State & Commander-in-Chief
KURRARY-BANGURA, Bai Hinga (Mr.)	
LAMIN, Michael S. (Colonel)	Member of the People's Army Leadership
MASSAQUOI, Gibril (Colonel)	(Arrested)
MUNU, Abdulai Michael (Mr.)	
SESAY, Abdul M. (Lance Corporal)	
SESAY, Ibrahim D. (Lance Corporal)	
SESAY, Issa H. (Colonel)	
TURAY, Sulaiman (Sergeant)	
WOMANDIA, Lawrence S. (Captain)	Secretary of State, Trade, Industry and State Enterprises

SECRETARIES OF STATE

Name	Title
BANGURA, David (Reverend)	Secretary of State, Religious Affairs
BANGURA, Kandeh S. (Mr.)	Secretary of State, Information, Tourism and Cultural Affairs
MANSARAY, A.Y.K. (Captain)	Secretary of State, Eastern Region
THOMAS, Paul (Captain)	Secretary of State, Marine Resources

受第 1171 (1998) 號決議第 5 段規定措施影響的人員的新名單

(最後更新於 2004 年 9 月 20 日)

武裝革命委員會最高委員會 (AFRC 最高委員會)

姓名	職銜
ADAMS, George / 中士	(已被捕)
BANGURA, Kandeh Sorie-Sebba / 先生	
BANGURA, K. / 中士	
BANGURA, Momoh / 下士	
BOB-LAHAI, Hector / 一等兵	
BRIMA, Alex Tamba / 上士	二級首席聯絡官員 (工程及勞工、塞拉電訊、海關、SALPOST)

姓名	職銜
COLLINS, Eldred / 中尉	國務秘書（工程、能源及電力）（利比里亞 RUF）
CONTEH, Franklyn / 二級准尉	
KABIA, Moses / 上士	保安長官
KALLAY, K. / 中士	
KALLON, David G. / 先生	
KALLON, Morris / 少校	
KAMARA, Brima Bazy / 上士，又名 Ibrahim Bazy	三級首席聯絡官員（農業、林業及漁業、能源及電力、彩票及所得稅）
KAMARA, Mohamed Saidu / 先生	
KARGBO, Samuel / 二級准尉	
KHANU, S.B. / 中士	
KOROMA, Johnny Paul / 少校	AFRC 最高委員會主席、國家元首及總司令
KURRARY-BANGURA, Bai Hinga / 先生	
LAMIN, Michael S. / 上校	人民武裝領導層成員
MASSAQUOI, Gibril / 上校	（已被捕）
MUNU, Abdulai Michael / 先生	
SESAY, Abdul M. / 一等兵	
SESAY, Ibrahim D. / 一等兵	
SESAY, Issa H. / 上校	
TURAY, Sulaiman / 中士	
WOMANDIA, Lawrence S. / 上尉	國務秘書（貿易、工業及國營企業）

國務秘書

姓名	職銜
BANGURA, David / 教士	國務秘書（宗教事務）
BANGURA, Kande S. / 先生	國務秘書（資訊、旅遊及文化事務）
MANSARAY, A.Y.K. / 上尉	國務秘書（東部地區）
THOMAS, Paul / 上尉	國務秘書（海洋資源）

**LISTA DAS PESSOAS AFECTADAS PELAS MEDIDAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO 5.º DA
RESOLUÇÃO N.º 1171 (1998)**
(actualizada em 20/9/2004)

O CONSELHO SUPREMO DO CONSELHO DAS FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS

Nome	Cargo
ADAMS, George (Sargento)	(Preso)
BANGURA, Kande Sorie-Sebba (Sr.)	
BANGURA, K. (Sargento)	
BANGURA, Momoh (Cabo)	
BOB-LAHAI, Hector (Cabo)	
BRIMA, Alex Tamba (Sargento de Pessoal)	Oficial de Ligação Principal II, Trabalho e Emprego, Sierra Tel, Alfândegas e Impostos, SALPOST
COLLINS, Eldred (Tenente)	Secretário de Estado, Trabalho, Energia e Transformação de Energia (FUR/Frente Unida Revolucionária, Libéria)

Nome	Cargo
CONTEH, Franklyn (Oficial de Procuções II)	
KABIA, Moses (Sargento de Pessoal)	Oficial de Segurança Principal
KALLAY, K. (Sargento)	
KALLON, David G. (Sr.)	
KALLON, Morris (Major)	
KAMARA, Brima Bazy (Sargento de Pessoal) também conhecido por Ibrahim Bazy	Oficial de Ligação Principal III, Agricultura, Silvicultura e Pescas, Energia e Transformação de Energia, Tómbola e Imposto sobre o Rendimento
KAMARA, Mohamed Saidu (Sr.)	
KARGBO, Samuel (Oficial de Procuções II)	
KHANU, S.B. (Sargento)	
KOROMA, Johnny Paul (Major)	Presidente do Conselho Supremo do Conselho das Forças Armadas Revolucionárias (CFAR), Chefe de Estado e Comandante-Chefe
KURRARY-BANGURA, Bai Hinga (Sr.)	
LAMIN, Michael S. (Coronel)	Membro do Comando da Milícia Popular
MASSAQUOI, Gibril (Coronel)	(Preso)
MUNU, Abdulai Michael (Sr.)	
SESAI, Abdul M. (Cabo)	
SESAI, Ibrahim D. (Cabo)	
SESAI, Issa H. (Coronel)	
TURAY, Sulaiman (Sargento)	
WOMANDIA, Lawrence S. (Capitão)	Secretário de Estado, Comércio, Indústria e Empresas do Estado

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Nome	Cargo
BANGURA, David (Sacerdote)	Secretário de Estado, Assuntos Religiosos
BANGURA, Kande S. (Sr.)	Secretário de Estado, Informação, Turismo e Assuntos Culturais
MANSARAY, A.Y.K. (Capitão)	Secretário de Estado, Região Este
THOMAS, Paul (Capitão)	Secretário de Estado, Recursos Marítimos

第40/2004號行政長官公告

鑒於中華人民共和國就於一九九四年十二月九日訂於紐約的《聯合國人員和有關人員安全公約》(公約)，於二零零四年九月二十二日向聯合國秘書長交存加入書；

又鑒於中華人民共和國於交存公約加入書時作出以下保留：

“(…) 中華人民共和國對《聯合國人員和有關人員安全公約》第二十二條第一款予以保留，不受該款約束 (…)”；

再鑒於中華人民共和國於同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

Aviso do Chefe do Executivo n.º 40/2004

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 22 de Setembro de 2004, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o depósito do seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, adoptada em Nova Iorque, em 9 de Dezembro de 1994 (Convenção);

Considerando ainda que a República Popular da China formulou, no acto da sua adesão à Convenção, a reserva seguinte:

«(...) A República Popular da China formula uma reserva ao n.º 1 do artigo 22.º da Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado e não está vinculada ao nele disposto (...);»

Considerando ainda que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

再者，根據公約第二十七條第二款的規定，公約於二零零四年十月二十二日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

—— 中華人民共和國所作的通知書關於公約適用於澳門特別行政區之有用部分，與送交保管實體相符的中、英文本以及相應的葡文譯本；和

—— 公約的正式中文文本及相應的葡文譯本。

二零零四年十一月二十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Mais considerando que a Convenção, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 27.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 22 de Outubro de 2004;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tradução para português; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 22 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

[二零零四年九月二十二日第 CML 19/2004 號文件；
參閱：C.N.953.2004.TREATIES-36 (保存機關通知書)]

“(…)

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條的規定，中華人民共和國政府決定本公約適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

(…)”

Notification

[(Document CML 19/2004 of 22 September 2004;
Ref.: C.N. 953.2004. TREATIES-7 (Depositary Notification))]

«(…)»

In accordance with the provisions of Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Government of the People's Republic of China decides that the Convention shall apply to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(…)»

Notificação

[Documento CML 19/2004, de 22 de Setembro de 2004;
Ref.: C.N. 953.2004. TREATIES-7 (Depositary Notification)]

«(…)»

De acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção se aplicará na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(…)»

聯合國人員和有關人員安全公約
(1994年12月9日於紐約)

本公約締約國，

深為關切蓄意攻擊聯合國人員和有關人員而造成傷亡的數目日益增加，

認為無論何人攻擊或以其他方法虐待以聯合國名義行事的人員都是無理和不可容忍的行為，

認識到聯合國行動是為了國際社會的共同利益並根據《聯合國憲章》的目標與宗旨進行的，

認識到聯合國人員及有關人員對聯合國在預防性外交、建立和平、維持和平、締造和平、人道主義和其他行動領域的努力作出重要貢獻，

意識到為確保聯合國人員和有關人員安全已有的現行安排，包括聯合國主要機關在這方面所採取的步驟，

然而承認現行保護聯合國人員和有關人員的措施尚不充分，

認識到如果在東道國的同意和合作下進行聯合國行動，則其有效性和安全會得到加強，

呼籲境內部署聯合國人員和有關人員的所有國家和這類人員所依賴的所有其他國家提供全面支持，以期協助進行聯合國行動並完成其任務，

深信亟需採取適當而有效的措施，防止對聯合國人員和有關人員的攻擊行為，並懲罰犯下此種攻擊行為者，

茲協議如下：

第一條
定義

為本公約的目的：

(一) “聯合國人員”指：

1. 由聯合國秘書長聘用或部署、擔任聯合國行動的軍事、警察或文職部門的成員的人；

Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas
e Pessoal Associado

(Adoptada em Nova Iorque, em 9 de Dezembro de 1994)

OS ESTADOS PARTE NA PRESENTE CONVENÇÃO,

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com o número crescente de mortes e ferimentos resultantes de ataques deliberados contra o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado;

TENDO PRESENTE que os ataques ou outros maus-tratos contra pessoal que actua em nome das Nações Unidas, quaisquer que sejam os seus autores, são injustificáveis e inaceitáveis;

RECONHECENDO que as operações das Nações Unidas são realizadas no interesse colectivo de toda a comunidade internacional e em conformidade com os princípios e fins da Carta das Nações Unidas;

RECONHECENDO a importante contribuição do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado no que respeita aos esforços das Nações Unidas nos domínios da diplomacia preventiva, do estabelecimento, manutenção e consolidação da paz e das operações humanitárias e outras;

CONSCIENTES dos acordos existentes para garantir a segurança do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado, nomeadamente das medidas adoptadas a este respeito pelos principais órgãos das Nações Unidas;

RECONHECENDO, no entanto, que as medidas de protecção existentes para o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado são insuficientes;

RECONHECENDO que a eficácia e segurança das operações das Nações Unidas são melhores quando tais operações são realizadas com o consentimento e a cooperação do Estado receptor;

APELANDO a todos os Estados onde se encontra colocado pessoal das Nações Unidas e pessoal associado, bem como a todos os outros com os quais esse pessoal possa contar, para que prestem um auxílio cabal tendo em vista facilitar a execução das operações das Nações Unidas e assegurar o cumprimento do seu mandato;

CONVENCIDOS da necessidade urgente de adoptar medidas adequadas e eficazes para prevenir ataques contra o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado e para punir aqueles que os tenham cometido;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente Convenção:

a) «Pessoal das Nações Unidas» significa:

i) Pessoas contratadas ou nomeadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas como membros de uma componente militar, policial ou civil de uma operação das Nações Unidas;

2. 由聯合國或其專門機構或國際原子能機構派遣、在進行聯合國行動的地區具有正式身份的其他官員和專家；

(二)“有關人員”指進行活動以協助完成聯合國行動的任務的下列人員：

1. 由一國政府或政府間組織根據同聯合國主管機關的協議派遣的人；

2. 由聯合國秘書長或專門機構或國際原子能機構聘用的人；

3. 由人道主義非政府組織或機構根據同聯合國秘書長或專門機構或國際原子能機構的協議所部署的人；

(三)“聯合國行動”指聯合國主管機關根據《聯合國憲章》設立、並在聯合國的權力和控制之下進行的行動，但須：

1. 該行動是以維持或恢復國際和平與安全為目的；或

2. 為本公約目的，安全理事會或大會宣佈參加行動人員的全面面臨特殊危險；

(四)“東道國”指聯合國行動進行地區的國家；

(五)“過境國”指聯合國人員和有關人員或其裝備為執行聯合國行動而過境或暫時停留的非東道國的國家。

第二條 適用範圍

一、本公約適用於第1條所確定的聯合國人員和有關人員及聯合國行動。

二、本公約不適用於經安全理事會根據《聯合國憲章》第七章授權作為執行行動、有任何參與人員作為與有組織的武裝部隊作戰的戰鬥人員、並適用國際武裝衝突法的聯合國行動。

第三條 識別標誌

一、聯合國行動的軍事部門和警察部門及其車輛、船舶和航空器應有明顯的識別標誌。除非聯合國秘書長另有決定，聯合國

ii) Outros funcionários e peritos das Nações Unidas, das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica presentes, em missão oficial, na zona em que a operação das Nações Unidas está a ser realizada;

b) «Pessoal associado» significa:

i) Pessoas designadas por um governo ou uma organização intergovernamental com o acordo do órgão competente das Nações Unidas;

ii) Pessoas contratadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, por uma agência especializada ou pela Agência Internacional de Energia Atômica;

iii) Pessoas nomeadas por uma organização humanitária não governamental ou agência, nos termos de um acordo com o Secretário-Geral das Nações Unidas, com uma agência especializada ou com a Agência Internacional de Energia Atômica;

para a execução de actividades de apoio ao cumprimento do mandato de uma operação das Nações Unidas;

c) «Operação das Nações Unidas» significa uma operação estabelecida por um órgão competente das Nações Unidas em conformidade com a Carta das Nações Unidas e executada sob a autoridade e o controlo das Nações Unidas;

i) Quando a operação tiver por finalidade manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais; ou

ii) Quando o Conselho de Segurança ou a Assembleia-Geral tiverem declarado, para efeitos da presente Convenção, que existe um risco excepcional para a segurança do pessoal que participa na operação;

d) «Estado receptor» significa um Estado em cujo território a operação das Nações Unidas é executada;

e) «Estado de trânsito» significa um Estado, que não o Estado receptor, em cujo território o pessoal das Nações Unidas e o pessoal associado ou o seu equipamento se encontrem em trânsito ou estejam temporariamente presentes em conexão com uma operação das Nações Unidas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente Convenção é aplicável ao pessoal das Nações Unidas e pessoal associado, bem como às operações das Nações Unidas, tal como definidos no artigo 1.º

2. A presente Convenção não é aplicável às operações das Nações Unidas autorizadas pelo Conselho de Segurança enquanto medidas coercivas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, em que quaisquer membros do pessoal sejam contratados como combatentes contra forças armadas organizadas e a que se aplique o direito relativo aos conflitos armados internacionais.

Artigo 3.º

Identificação

1. Os elementos militares e policiais de uma operação das Nações Unidas e os seus veículos, navios e aeronaves ostenta-

行動所涉的其他人員、車輛、船舶和航空器應有適當的識別標誌。

二、所有聯合國人員和有關人員應攜帶適當的身份證件。

第四條

關於行動地位的協定

東道國與聯合國應盡快締結一項關於聯合國行動和所有參與行動人員的地位協定，其中應特別包括行動的軍事部門和警察部門的特權和豁免的規定。

第五條

過境

過境國應協助聯合國人員和有關人員及其裝備往返東道國時無阻礙地過境。

第六條

尊重法律和規章

一、在不妨礙其可能享有的特權和豁免或其職務規定的情況下，聯合國人員和有關人員應：

(一) 尊重東道國和過境國的法律和規章；

(二) 避免從事與其職務的公正性和國際性不相容的任何行動或活動。

二、聯合國秘書長應採取一切適當措施確保遵守這些義務。

第七條

確保聯合國人員和有關人員的安全和保障的義務

一、聯合國人員和有關人員、其裝備和駐地不得成為攻擊目標或阻止他們履行其任務的任何行動的目標。

rão identificação distintiva. O restante pessoal, veículos, navios e aeronaves que participem numa operação das Nações Unidas deverão estar devidamente identificados, excepto se de outro modo for decidido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Todo o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado deverá ser portador de documentos de identificação adequados.

Artigo 4.º

Acordos sobre o estatuto da operação

O Estado receptor e as Nações Unidas deverão concluir, logo que possível, um acordo sobre o estatuto da operação das Nações Unidas e de todo o pessoal contratado para a operação, que deverá compreender, nomeadamente, disposições sobre os privilégios e imunidades dos elementos militares e policiais da operação.

Artigo 5.º

Trânsito

Os Estados de trânsito deverão facilitar o livre-trânsito do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado e do seu equipamento, tanto com destino para o Estado receptor como dele proveniente.

Artigo 6.º

Respeito pelas leis e regulamentos

1. Sem prejuízo dos privilégios e imunidades de que possam gozar ou das exigências das suas funções, o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado deverá:

a) Respeitar as leis e regulamentos do Estado receptor e do Estado de trânsito; e

b) Abster-se de qualquer acção ou actividade incompatível com a natureza imparcial e internacional das suas funções.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá adoptar todas as medidas adequadas para assegurar a observância destas obrigações.

Artigo 7.º

Obrigações de garantir a segurança e protecção do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado

1. O pessoal das Nações Unidas e pessoal associado, o seu equipamento e instalações não deverão ser objecto de ataques ou de qualquer acção que impeça o cumprimento do respectivo mandato.

二、締約國應採取一切適當措施，確保聯合國人員和有關人員的安全和保障。締約國尤其應採取一切適當步驟，保護在其境內部署的聯合國人員和有關人員，使其免受第九條所列罪行的危害。

三、在執行本公約中，締約國應同聯合國，並酌情同其他締約國進行合作。當東道國本身無法採取所需措施時，尤其應當如此。

第八條

釋放或交還被捕或被扣的聯合國人員和有關人員的義務

除非在可適用的部隊地位協定中另有規定，如果聯合國人員和有關人員在履行職務時被捕或被扣，而其身份已被證實，不應對其進行訊問，而應立即將其釋放或交還給聯合國或其他有關當局。在釋放前，應遵照普遍公認的人權標準和1949年各項《日內瓦公約》的原則和精神對待這些人員。

第九條

危害聯合國人員和有關人員的罪行

一、各締約國應將蓄意犯下的下列行為定為其國內法上的犯罪行為：

(一)對任何聯合國人員或有關人員進行謀殺、綁架或其他侵害其人身或自由的行為；

(二)對任何聯合國人員或有關人員的公用駐地、私人寓所或交通工具進行暴力攻擊因而可能危及其人身或自由的行為；

(三)威脅進行任何這類攻擊，其目的是強迫某自然人或法人從事或不從事某種行為；

(四)企圖進行任何這類攻擊；

(五)構成同謀參與任何這類攻擊、或企圖進行這類攻擊、或策劃或指揮他人進行這類攻擊的行為。

二、各締約國應按照第一款所列舉的罪行的嚴重性，對各罪行處以適當的懲罰。

2. Os Estados Parte deverão adoptar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado. Os Estados Parte deverão, em particular, adoptar todas as medidas adequadas para proteger o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado que se encontre colocado no seu território contra os crimes referidos no artigo 9.º

3. Os Estados Parte deverão, consoante necessário, cooperar com as Nações Unidas e com outros Estados Parte tendo em vista a aplicação da presente Convenção, em particular nos casos em que o Estado receptor não esteja em condições de, por si próprio, adoptar as medidas necessárias.

Artigo 8.º

Dever de libertar ou de entregar pessoal das Nações Unidas e pessoal associado capturado ou detido

Salvo disposição em contrário constante de um acordo aplicável sobre o estatuto das forças, se o pessoal das Nações Unidas ou pessoal associado for capturado ou detido no âmbito do exercício das suas funções e a sua identificação tiver sido comprovada, esse pessoal não poderá ser sujeito a interrogatório e deverá ser imediatamente libertado e entregue às Nações Unidas ou outras autoridades competentes. Enquanto aguarda a sua libertação, tal pessoal deverá ser tratado em conformidade com as normas de direitos humanos universalmente reconhecidas e com os princípios e o espírito das Convenções de Genebra de 1949.

Artigo 9.º

Crimes contra o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado

1. A prática intencional de:

a) Um homicídio, rapto ou qualquer outro ataque contra a integridade física ou a liberdade de qualquer membro do pessoal das Nações Unidas ou do pessoal associado;

b) Um ataque violento contra as instalações oficiais, residência privada ou meios de transporte de qualquer membro do pessoal das Nações Unidas ou do pessoal associado, susceptível de pôr em perigo a sua integridade física ou liberdade;

c) Uma ameaça de cometer tal ataque com o objectivo de coagir uma pessoa singular ou colectiva a praticar ou a abster-se de praticar um acto;

d) A tentativa de cometer tal ataque; e

e) Um acto que constitua a participação como cúmplice em tal ataque ou na tentativa de ataque, ou na organização ou comando da sua prática por parte de terceiros;

será prevista como crime, na respectiva lei nacional, por todos os Estados Parte.

2. Os Estados Parte sancionarão os crimes referidos no n.º 1 com penas adequadas, que tenham em conta a sua grave natureza.

第十條 管轄權的確定

一、各締約國應採取必要措施，以在下列情況下，確定其對第九條所列舉的罪行的管轄權：

(一) 所犯罪行發生在本國境內或在本國登記的船舶或航空器上；

(二) 嫌疑犯是本國國民。

二、一締約國也可以確定其對任何此種罪行的管轄權，如果犯罪行為：

(一) 是慣常居住該國境內的無國籍人所為；或

(二) 是針對該國的國民；或

(三) 企圖迫使該國從事或不從事某種行為。

三、已確定第二款所述管轄權的任何締約國，應通知聯合國秘書長。如該締約國後來撤銷該管轄權，也應通知聯合國秘書長。

四、當嫌疑犯在締約國境內，而該國不按照第十五條的規定將該犯引渡給任何其他根據第一款或第二款確定管轄權的締約國時，該締約國應採取必要措施確定其對第九條所列舉的罪行的管轄權。

五、本公約並不排除依照國內法行使的任何刑事管轄權。

第十一條

防止危害聯合國人員和有關人員的罪行

締約國應合作以防止第九條所列舉的罪行，尤其應：

(一) 採取一切實際可行的措施，以防止在其各自境內策劃在其境內或境外犯下此種罪行；

(二) 按照國內法的規定交換情報，酌情協調採取行政的或其他方面的措施，以防止發生此種罪行。

第十二條 遞送情報

一、第九條所列舉的罪行發生地的締約國，如有理由相信嫌疑犯已逃離其國境，應按照本國法律規定的條件，將所有關於犯

Artigo 10.º

Estabelecimento de competência

1. Cada Estado Parte deverá adoptar as medidas necessárias para estabelecer a sua competência quanto aos crimes referidos no artigo 9.º nos casos seguintes:

a) Quando o crime for cometido no território desse Estado ou a bordo de navio ou aeronave matriculado nesse Estado;

b) Quando o presumível agente for um nacional desse Estado.

2. Um Estado Parte poderá igualmente estabelecer a sua competência quanto a qualquer desses crimes, se:

a) O crime for cometido por uma pessoa apátrida com residência habitual nesse Estado;

b) O crime for cometido contra um nacional desse Estado; ou

c) O crime for cometido para tentar obrigar esse Estado a praticar ou abster-se de praticar qualquer acto.

3. Qualquer Estado Parte que tenha estabelecido a sua competência em conformidade com o disposto no n.º 2 deverá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas. Se o referido Estado Parte posteriormente renunciar a essa competência, deverá disso notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas.

4. Cada Estado Parte deverá adoptar as medidas necessárias para estabelecer a sua competência quanto aos crimes referidos no artigo 9.º nos casos em que o presumível autor se encontre no seu território e não o extradite, em conformidade com o artigo 15.º, para qualquer um dos Estados Parte que tenha estabelecido a sua competência em conformidade com os n.ºs 1 ou 2.

5. A presente Convenção não exclui qualquer competência penal exercida por virtude da lei nacional.

Artigo 11.º

Prevenção de crimes contra o pessoal das Nações Unidas e pessoal associado

Os Estados Parte deverão cooperar na prevenção dos crimes referidos no artigo 9.º através, nomeadamente:

a) Da adopção de todas as medidas possíveis para evitar que nos seus respectivos territórios seja preparada a prática de tais crimes, quer estes se destinem a ser cometidos dentro ou fora dos seus territórios; e

b) Da troca de informações em conformidade com a sua lei nacional e da coordenação das medidas administrativas ou outras a adoptar, consoante necessário, para prevenir a prática de tais crimes.

Artigo 12.º

Comunicação de informações

1. Em conformidade com as condições previstas na sua lei nacional, o Estado Parte em cujo território tenha sido cometido um crime referido no artigo 9.º deverá, caso tenha razões para acreditar que um presumível agente fugiu do seu território, co-

罪的事實以及所獲得的有關嫌疑犯身份的情報送交聯合國秘書長，並直接或通過秘書長送交有關國家。

二、一旦發生第九條所列舉的罪行時，持有關於受害人和犯罪情況的情報的締約國應設法按照其本國法律規定的條件，充分和及時地將這些情報遞送秘書長和有關國家。

第十三條

確保進行起訴或引渡的措施

一、如情況需要時，嫌疑犯所在地的締約國應根據本國法律採取適當措施，確保該犯留在其境內，以便對其進行起訴或引渡。

二、根據第一款採取的措施應按照本國法立即通知聯合國秘書長，並直接或通過秘書長通知：

- (一) 犯罪地國家；
- (二) 嫌疑犯的國籍國，如為無國籍人士，則其慣常居住國；
- (三) 受害人的國籍國；
- (四) 其他有關國家。

第十四條

對嫌疑犯的起訴

嫌疑犯所在地的締約國如不將該犯引渡，應毫無例外地立即將案件提交本國主管當局，以便按照本國法律規定的程序提起訴訟。這些當局應按本國法律以處理情節嚴重的普通犯罪案件的方式作出判決。

第十五條

嫌疑犯的引渡

一、如果各締約國之間的任何現行引渡條約未將第九條所列舉的罪行列為可引渡的罪行，應將這些罪行視為包括在這些條約中的可引渡的罪行。各締約國承諾在將來彼此間所簽訂的每一項引渡條約中都將這些罪行列為可引渡的罪行。

municar ao Secretário-Geral das Nações Unidas e, directamente ou através do Secretário-Geral, ao Estado ou Estados interessados, todos os factos pertinentes respeitantes ao crime cometido e todas as informações de que disponha respeitantes à identidade do presumível agente.

2. Sempre que um crime previsto no artigo 9.º tenha sido cometido, qualquer Estado Parte que possua informações respeitantes à vítima e às circunstâncias do crime deverá fazer todos os possíveis, de acordo com as condições previstas na sua lei nacional, para transmitir imediatamente tais informações ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Estado ou Estados interessados.

Artigo 13.º

Medidas para assegurar o procedimento criminal ou a extradição

1. Quando as circunstâncias o justificarem, o Estado Parte em cujo território se encontre o presumível agente deverá adoptar as medidas necessárias, em conformidade com a sua lei nacional, para assegurar a presença dessa pessoa para efeitos de procedimento criminal ou extradição.

2. As medidas adoptadas nos termos do disposto no n.º 1 deverão ser notificadas, em conformidade com a lei nacional, sem demora, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e, quer directamente quer por intermédio do Secretário-Geral:

- a) Ao Estado onde o crime foi cometido;
- b) Ao Estado ou Estados do qual o presumível agente seja nacional ou, se se tratar de uma pessoa apátrida, ao Estado em cujo território essa pessoa tenha a sua residência habitual;
- c) Ao Estado ou Estados do qual a vítima seja nacional; e
- d) Aos demais Estados interessados.

Artigo 14.º

Procedimento criminal contra presumíveis agentes

O Estado Parte em cujo território se encontre o presumível agente deverá, caso não o extradite, submeter o caso, sem qualquer excepção e de imediato, às suas autoridades competentes para efeitos de exercício da acção penal de acordo com o processo previsto na sua lei. Essas autoridades deverão tomar a sua decisão nas mesmas condições que se aplicam a qualquer outro crime de direito comum de natureza grave, nos termos da lei desse Estado.

Artigo 15.º

Extradição de presumíveis agentes

1. Se os crimes referidos no artigo 9.º não forem passíveis de extradição nos termos de qualquer tratado de extradição vigente entre os Estados Parte, serão considerados como estando nele incluídos como passíveis de extradição. Os Estados Parte comprometem-se a incluir tais crimes como crimes passíveis de extradição em todos os tratados de extradição que concluíam entre si.

二、以訂有引渡條約作為引渡條件的締約國，如接到未與其訂有引渡條約的另一締約國的引渡請求，可以自行決定視本公約為對這些罪行進行引渡的法律根據。引渡應依照被請求國法律規定的條件辦理。

三、不以訂有引渡條約作為引渡條件的締約國應承認這些罪行是彼此之間可引渡的罪行，但應依照被請求國法律規定的條件辦理。

四、為了各締約國彼此之間進行引渡，其中每一項罪行應視為不但發生於實際犯罪地點，而且發生於已根據第十條第一或第二款確定管轄權的締約國境內。

第十六條

在刑事方面的相互協助

一、為對第九條所列舉的罪行提起刑事訴訟，各締約國應互相提供最大程度的協助，包括協助獲得其所持有而為訴訟所必需的證據。被請求國的法律應適用於所有情況。

二、第一款的規定不影響任何其他條約所規定關於相互協助的義務。

第十七條

公平待遇

一、任何人因第九條所列舉的任何罪行而受到調查或被提起訴訟時，應在調查或訴訟的各個階段中保障其受到公平待遇，受到公平審判，各項權利受到充分保護。

二、任何嫌疑犯均有權：

(一)立即與其國籍國、或有權保護其權利的國家、或如該嫌疑犯為無國籍人士則經其請求願意保護其權利的國家的距離最近的適當代表取得聯繫；

(二)由該國或其他國家的代表前往探視。

第十八條

訴訟結果的通知

嫌疑犯起訴地的締約國應將訴訟的最後結果通知聯合國秘書長。秘書長應將該情報轉達其他締約國。

2. Se um Estado Parte que condicione a extradição à existência de um tratado receber um pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não tenha um tratado de extradição, poderá, se o entender, considerar a presente Convenção como constituindo fundamento jurídico para a extradição no que respeita a tais crimes. A extradição estará sujeita às condições estabelecidas pela lei do Estado requerido.

3. Os Estados Parte que não condicionem a extradição à existência de um tratado deverão reconhecer tais crimes como passíveis de extradição entre si em conformidade com as condições previstas na lei do Estado requerido.

4. Cada um desses crimes deverá ser tratado, para efeitos de extradição entre Estados Parte, como se tivesse sido cometido não só no local em que ocorreu mas também nos territórios dos Estados Parte que tenham estabelecido a sua competência em conformidade com o n.º 1 ou 2 do artigo 10.º

Artigo 16.º

Assistência mútua em matéria penal

1. Os Estados Parte deverão prestar-se mutuamente a mais ampla assistência possível quanto a procedimentos criminais instaurados relativamente aos crimes referidos no artigo 9.º, nomeadamente, quanto à obtenção de provas de que disponham e que sejam necessárias à instauração desses procedimentos. A lei do Estado requerido aplicar-se-á em todos os casos.

2. O disposto no n.º 1 não afectará obrigações relativas à assistência mútua constantes de qualquer outro tratado.

Artigo 17.º

Tratamento justo

1. Será garantido a qualquer pessoa relativamente à qual estejam a ser feitas investigações ou instaurados procedimentos relacionados com qualquer dos crimes referidos no artigo 9.º um tratamento justo, um julgamento imparcial e uma plena protecção dos seus direitos em todas as fases das investigações ou do procedimento.

2. Qualquer presumível agente terá o direito:

a) De comunicar imediatamente com o representante competente mais próximo do Estado ou Estados do qual seja nacional ou que, de outro modo, esteja incumbido de defender os seus direitos ou, caso se trate de uma pessoa apátrida, do Estado que, a seu pedido, esteja disposto a defender os seus direitos; e

b) De ser visitado por um representante desse Estado ou Estados.

Artigo 18.º

Notificação do resultado do procedimento

O Estado Parte no qual seja instaurado um procedimento contra um presumível agente deverá comunicar o resultado final do procedimento ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que transmitirá essa informação aos outros Estados Parte.

第十九條
傳播

各締約國承諾盡可能廣泛傳播本公約，特別是將本公約以及國際人道主義法的有關規定的學習納入其軍事教學課程之中。

第二十條
保留條款

本公約中的任何規定不得影響：

（一）國際人道主義法和國際文書所載普遍公認的人權標準對於保護聯合國行動以及聯合國人員和有關人員的適用性，或這些人員尊重有關法律和標準的責任；

（二）各國符合《聯合國憲章》的關於同意人員進入本國國境的權利和義務；

（三）聯合國人員和有關人員按照聯合國行動的權限執行任務的義務；

（四）自願派遣人員參加聯合國行動的國家將其人員撤出該項行動的權利；

（五）各國自願派遣參加聯合國行動的人員因維持和平工作而死亡、殘廢、受傷或生病時應領取適當賠償的權利。

第二十一條
自衛權利

本公約中的任何規定不得解釋為減損實行自衛的權利。

第二十二條
解決爭端

一、兩個或多個締約國之間關於本公約的解釋或適用的任何爭端，如不能通過談判解決，經其中一方的要求，應提交仲裁。如當事各方在提出仲裁要求之日起六個月內無法就仲裁安排取得協議時，其中任何一方可以依照《國際法院規約》提出請求書，將爭端提交國際法院。

Artigo 19.º

Divulgação

Os Estados Parte comprometem-se a divulgar a presente Convenção o mais amplamente possível e, em especial, a incluir o seu estudo, bem como as disposições relevantes de direito humanitário internacional, nos seus programas de instrução militar.

Artigo 20.º

Cláusulas restritivas

Nenhuma disposição da presente Convenção afectará:

a) A aplicabilidade do direito humanitário internacional e das normas universalmente reconhecidas em matéria de direitos humanos, tal como consagrados nos instrumentos internacionais relativos à protecção das operações das Nações Unidas e do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado, nem o dever de esse pessoal respeitar esse direito e essas normas;

b) Os direitos e obrigações dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, relativamente à autorização de entrada de pessoas nos seus territórios;

c) A obrigação do pessoal das Nações Unidas e pessoal associado de actuar em conformidade com os termos do mandato de uma operação das Nações Unidas;

d) O direito dos Estados que voluntariamente contribuam com pessoal para uma operação das Nações Unidas de retirar o seu pessoal, pondo termo à respectiva participação nessa operação;

e) O direito por parte das pessoas afectadas voluntariamente pelos Estados a uma operação das Nações Unidas a uma indemnização adequada em caso de morte, incapacidade, lesão ou doença imputável ao exercício de funções de manutenção da paz.

Artigo 21.º

Direito de legítima defesa

Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada de forma a restringir o direito de legítima defesa.

Artigo 22.º

Resolução de diferendos

1. Qualquer diferendo entre dois ou mais Estados Parte relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção que não seja resolvido por meio de negociações deverá, a pedido de um deles, ser submetido a arbitragem. Se, num período de seis meses a contar da data do pedido de arbitragem, as partes não chegarem a acordo sobre a organização da arbitragem, qualquer delas poderá submeter o diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça por meio de requerimento, nos termos do Estatuto do Tribunal.

二、各締約國在簽署、批准、接受、核准或加入本公約時，可聲明該國不受第一款全部或部分約束。其他締約國對於作出這項保留的任何締約國，也不受第一款或其中有關部分的約束。

三、依照第二款的規定作出保留的任何締約國可隨時通知聯合國秘書長撤回該項保留。

第二十三條

審查會議

應一個或多個締約國的要求，而且如果經過多數締約國核准，聯合國秘書長應召開締約國會議，審查本公約的執行情況以及其適用方面遇到的任何問題。

第二十四條

簽字

本公約應在紐約聯合國總部向各國開放簽字，至1995年12月31日止。

第二十五條

批准、接受或核准

本公約須經批准、接受或核准。批准書、接受書或核准書應交存於聯合國秘書長。

第二十六條

加入

本公約應開放給任何國家加入。加入書應交存於聯合國秘書長。

第二十七條

生效

一、本公約應自22份批准書、接受書、核准書或加入書交存於聯合國秘書長後30天生效。

二、對於交存第22份批准書、接受書、核准書或加入書後批准、接受、核准或加入公約的各締約國，公約應於該國交存其批准書、接受書、核准書或加入書後第30天生效。

2. Qualquer Estado Parte pode, no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção, ou quando a ela aderir, declarar que não se considera vinculado à totalidade ou a parte do disposto no n.º 1. Os outros Estados Parte não ficarão vinculados pelo disposto no n.º 1 ou pela parte relevante deste relativamente a qualquer Estado Parte que tenha formulado tal reserva.

3. Qualquer Estado Parte que tenha formulado uma reserva nos termos do n.º 2 pode, em qualquer momento, retirar essa reserva mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 23.º

Reuniões de revisão

A pedido de um ou mais Estados Parte e mediante aprovação da maioria dos Estados Parte, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará uma reunião dos Estados Parte para rever a execução da Convenção, bem como quaisquer problemas derivados da sua aplicação.

Artigo 24.º

Assinatura

A presente Convenção ficará aberta para assinatura por todos os Estados até 31 de Dezembro de 1995 na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Artigo 25.º

Ratificação, aceitação ou aprovação

A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26.º

Adesão

A presente Convenção ficará aberta para adesão por qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após o depósito de 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para qualquer Estado que tenha ratificado, aceite, aprovado ou aderido à Convenção após o depósito do 22.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após o depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

第二十八條

退出

- 一、締約國可以書面通知聯合國秘書長退出本公約。
- 二、退出應在聯合國秘書長收到通知之日後一年生效。

第二十九條

正式文本

本公約的原本應交存於聯合國秘書長，公約的阿拉伯文本、中文本、英文本、法文本、俄文本和西班牙文本具有同等效力。秘書長應將經核證的公約副本送交所有國家。

第 41/2004 號行政長官公告

鑒於中華人民共和國就於二零零一年五月二十二日在斯德哥爾摩簽署的《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》（公約），於二零零四年八月十三日向聯合國秘書長交存批准書；

又鑒於中華人民共和國於交存公約批准書時作出聲明，對附件 A、B 或者 C 的任何修正案，只有在中華人民共和國對該修正案交存了批准、接受、核准或者加入書之後方對中華人民共和國生效；

再鑒於中華人民共和國於同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

再者，根據公約第二十六條第二款的規定，公約於二零零四年十一月十一日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國所作的批准書之有用部分，與送交保管實體相符的中文本及相應的葡文譯本；

——中華人民共和國所作的通知書之有用部分，與送交保管實體相符的中、英文本以及相應的葡文譯本；

——公約的正式中文文本及相應的葡文譯本。

二零零四年十一月二十二日發佈。

行政長官 何厚鐸

Artigo 28.º

Denúncia

1. Um Estado Parte pode denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A denúncia produzirá efeito um ano após a data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 29.º

Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, ficará depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópias autenticadas desse original a todos os Estados.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2004

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 13 de Agosto de 2004, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adoptada em Estocolmo, em 22 de Maio de 2001 (Convenção);

Mais considerando que a República Popular da China, no momento do aludido depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção, declarou que todas as emendas aos anexos A, B ou C só entrarão em vigor em relação à República Popular da China após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão respeitante a essas emendas;

Considerando ainda que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 26.º, entra internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 11 de Novembro de 2004;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil do instrumento de ratificação da República Popular da China, na língua chinesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para português;

— a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tradução para português; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 22 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

批准書

Ratificação

〔參閱：C.N.843.2004.TREATIES-35（保存機關通知書）〕

(Ref.: C.N. 843.2004. TREATIES-35 (Depositary Notification))

“(…)

«(…)

根據《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》第25條第4款的規定，對附件A、B或者C的任何修正案，只有在中華人民共和國對該修正案交存了批准、接受、核准或者加入書之後方對中華人民共和國生效。

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, no que diz respeito à República Popular da China, as emendas aos anexos A, B ou C só entrarão em vigor após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão a estas relativo.

(…)”

(…)»

通知書

〔二零零四年八月十三日第CML 13/2004號文件；
參閱：C.N.844.2004.TREATIES-36（保存機關通知書）〕

“(…)”

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條的規定，中華人民共和國政府決定本公約適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

(…)”

Notification

(Document CML 13/2004 of 13 August 2004;
Ref.: C.N. 844.2004. TREATIES-36 (Depositary Notification))

“(…)”

In accordance with the provisions of Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Government of the People's Republic of China decides that the Convention shall apply to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(…)”

Notificação

(Documento CML 13/2004, de 13 de Agosto de 2004;
Ref.: C.N. 844.2004. TREATIES-36 (Depositary Notification))

«(…)»

De acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção se aplicará na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(…)»

關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約
(2001年5月22日於斯德哥爾摩)

本公約締約方，

認識到持久性有機污染物具有毒性、難以降解、可產生生物蓄積以及往往通過空氣、水和遷徙物種作跨越國際邊界的遷移並沈積在遠離其排放地點的地區，隨後在那裏的陸地生態系統和水域生態系統中蓄積起來，

意識到特別是在發展中國家中，人們對因在當地接觸持久性有機污染物而產生的健康問題感到關注，尤其是對因此而使婦女以及通過婦女使子孫後代受到的不利影響感到關注，

確認持久性有機污染物的生物放大作用致使北極生態系統、特別是該地區的土著社區受到尤為嚴重的威脅，並確認土著人的傳統食物受到污染是土著社區面對的一個公共衛生問題，

意識到必須在全球範圍內對持久性有機污染物採取行動，

銘記聯合國環境規劃署理事會1997年2月7日通過的第19/13 C號決定，為保護人類健康和環境採取包括旨在減少和/或消除持久性有機污染物排放和釋放的措施在內的國際行動，

回顧有關的國際環境公約，特別是《關於在國際貿易中對某些危險化學品和農藥採用事先知情同意程序的鹿特丹公約》、《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》以及在該公約第11條框架內締結的各項區域性協定的相關條款，

並回顧《關於環境與發展的里約宣言》和《21世紀議程》中的有關規定，

確認預防原則受到所有締約方的關注，並體現於本公約之中，

認識到本公約與貿易和環境領域內的其他國際協定彼此相輔相成，

重申依照《聯合國憲章》和國際法原則，各國擁有依照其本國環境與發展政策開發其自有資源的主權，並有責任確保其管轄範圍內的或其控制下的活動不對其他國家的環境或其國家管轄範圍以外地區的環境造成損害，

考慮到發展中國家、特別是其中的最不發達國家以及經濟轉型國家的具體國情和特殊需要，特別是有必要通過轉讓技術、提

CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES
ORGÂNICOS PERSISTENTES

(Adoptada em Estocolmo, em 22 de Maio de 2001)

As Partes da presente Convenção,

Reconhecendo que os poluentes orgânicos persistentes possuem propriedades tóxicas, são resistentes à degradação, são bioacumuláveis e são propagados, através do ar, água e espécies migratórias, para além das fronteiras internacionais e depositados longe dos locais de libertação, onde se acumulam nos ecossistemas aquáticos e terrestres;

Conscientes das preocupações de saúde pública, nomeadamente nos países em desenvolvimento, resultantes da exposição, a nível local, aos poluentes orgânicos persistentes, em particular do seu impacto nas mulheres e, através delas, nas gerações futuras;

Reconhecendo que o ecossistema ártico e as comunidades indígenas estão particularmente ameaçadas devido à bio-amplificação dos poluentes orgânicos persistentes e que a contaminação dos alimentos tradicionais destas populações é uma questão de saúde pública;

Conscientes da necessidade de se adoptarem medidas a nível global relativas aos poluentes orgânicos persistentes;

Atentas à Decisão n.º 19/13 C, do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, de 7 de Fevereiro de 1997, que visa dar início a acções internacionais destinadas à protecção da saúde humana e do ambiente, através de medidas de redução e/ou eliminação das emissões e descargas de poluentes orgânicos persistentes;

Lembrando as disposições pertinentes das convenções internacionais relevantes em matéria de ambiente, em especial a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional e a Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, incluindo os acordos regionais concluídos ao abrigo do seu artigo 11.º;

Lembrando também as disposições relevantes da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e da Agenda 21;

Declarando que a precaução está subjacente às preocupações de todas as Partes e é manifesta na presente Convenção;

Reconhecendo que a presente Convenção e outros acordos internacionais no domínio do comércio e do ambiente visam o mesmo objectivo;

Reafirmando que os Estados têm, conforme consignado na Carta das Nações Unidas e nos princípios do direito internacional, o direito soberano à exploração dos seus próprios recursos, de acordo com as suas políticas de ambiente e desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que as actividades realizadas sob a sua jurisdição ou controlo não causem danos ao ambiente de outros Estados ou a áreas fora da jurisdição nacional;

Tendo em conta as circunstâncias e as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, em particular dos menos desenvolvidos, e dos países com economias em transição, e espe-

供財政和技術援助以及推動締約方之間的合作等手段，加強這些國家對化學品實行管理的國家能力，

充分考慮到於1994年5月6日在巴巴多斯通過的《關於小島嶼發展中國家可持續發展的行動綱領》，

注意到發達國家和發展中國家各自的能力以及《關於環境與發展的里約宣言》之原則7中確立的各國所負有的共同但有區別的責任，

認識到私營部門和非政府組織可在減少和/或消除持久性有機污染物的排放和釋放方面做出重要貢獻，

強調持久性有機污染物的生產者在減少其產品所產生的有害影響並向用戶、政府和公眾提供這些化學品危險特性信息方面負有責任的重要性，

意識到需要採取措施，防止持久性有機污染物在其生命周期的所有階段產生的不利影響，

重申《關於環境與發展的里約宣言》之原則16，各國主管當局應考慮到原則上應由污染者承擔治理污染費用的方針，同時適當顧及公眾利益和避免使國際貿易和投資發生扭曲，努力促進環境成本內部化，和各種經濟手段的應用，

鼓勵那些尚未制訂農業和工業化學品管制與評估方案的締約方著手制訂此種方案，

認識到開發和利用環境無害化的替代工藝和化學品的重要性，

決心保護人類健康和環境免受持久性有機污染物的危害，

茲協定如下：

第1條 目標

本公約的目標是，銘記《關於環境與發展的里約宣言》之原則15確立的預防原則，保護人類健康和環境免受持久性有機污染物的危害。

cialmente a necessidade de reforçar as suas capacidades nacionais de gestão de substâncias químicas, nomeadamente através da transferência de tecnologia, do fornecimento de ajuda financeira e assistência técnica e da promoção da cooperação entre as Partes;

Tomando plenamente em consideração o Programa de Acção para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, adoptado nos Barbados em 6 de Maio de 1994;

Constatando as respectivas capacidades dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, assim como as responsabilidades comuns mas diferenciadas dos Estados, de acordo com o Princípio 7 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento;

Reconhecendo a importante contribuição que o sector privado e as organizações não governamentais podem dar para a redução e/ou eliminação das emissões e descargas de poluentes orgânicos persistentes;

Realçando a importância de os fabricantes de poluentes orgânicos persistentes assumirem responsabilidades pela atenuação dos efeitos nocivos causados pelos seus produtos e disponibilizarem informações aos utilizadores, aos governos e ao público, sobre as propriedades perigosas destas substâncias químicas;

Conscientes da necessidade de adopção de medidas para prevenir os efeitos adversos provocados pelos poluentes orgânicos persistentes em todos os estádios do seu ciclo de vida;

Reafirmando o Princípio 16 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento que estabelece que as autoridades nacionais devem esforçar-se por promover a internacionalização dos custos da protecção do ambiente e a utilização de instrumentos económicos, tendo em conta a abordagem de que é o poluidor que deve, em princípio, assumir o custo da poluição, com o devido respeito pelo interesse público e sem distorções do comércio internacional e do investimento;

Encorajando as Partes que não possuam esquemas regulamentares e de avaliação relativos a pesticidas e substâncias químicas industriais a desenvolverem-nos;

Reconhecendo a importância do desenvolvimento e utilização de processos e substâncias químicas de substituição que respeitem o ambiente;

Determinados a proteger a saúde humana e o ambiente dos impactos nocivos dos poluentes orgânicos persistentes;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1.º Objectivo

Conscientes da abordagem de precaução consignada no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, o objectivo da presente Convenção é proteger a saúde humana e o ambiente dos poluentes orgânicos persistentes.

第2條
定義

為本公約的目的：

(a) “締約方”是指已同意受本公約約束、且本公約已對其生效的國家或區域經濟一體化組織；

(b) “區域經濟一體化組織”是指由一個特定區域的主權國家所組成的組織，它已由其成員國讓渡處理本公約所規定事項的權限、且已按照其內部程序獲得正式授權可以簽署、批准、接受、核准或加入本公約；

(c) “出席並參加表決的締約方”是指出席會議並投贊成票或反對票的締約方。

第3條

旨在減少或消除源自有意生產和使用的排放的措施

1. 每一締約方應：

(a) 禁止和/或採取必要的法律和行政措施，以消除：

(i) 附件A所列化學品的生產和使用，但受限於該附件的規定；和

(ii) 附件A所列化學品的進口和出口，但應與第2款的規定相一致；和

(b) 依照附件B的規定限制該附件所列化學品的生產和使用。

2. 每一締約方應採取措施確保：

(a) 對於附件A或B所列化學品，只有在下列情況下才予進口：

(i) 按第6條第1款(d)項規定為環境無害化處置進行的進口；或

(ii) 附件A或B規定准許該締約方為某一用途或目的而進口；

(b) 對於目前在任何生產或使用方面享有特定豁免的附件A所列化學品，或目前在任何生產或使用方面享有特定豁免或符合可予接受用途的附件B所列化學品，在計及現行國際事先知情同意程序各條約所有相關規定的同時，只有在下列情況下才予出口：

(i) 按第6條第1款(d)項規定為環境無害化處置進行的出口；

Artigo 2.º

Definições

Para os fins da presente Convenção:

a) «Parte» significa um Estado ou organização regional de integração económica que tenha consentido ser vinculado pelas disposições da presente Convenção e em relação ao qual a Convenção tenha entrado em vigor;

b) «Organização regional de integração económica» significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região, para a qual os respectivos Estados-membros tenham transferido competências em assuntos regidos pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, de acordo com os seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aderir, aprovar ou aceitar a mesma;

c) «Partes presentes e votantes» significa Partes presentes e que votem afirmativa ou negativamente.

Artigo 3.º

Medidas para reduzir ou eliminar libertações de produções e utilizações deliberadas

1. Cada Parte compromete-se a:

a) Proibir e/ou adoptar as medidas legais e administrativas necessárias para eliminar:

i) a produção e utilização das substâncias químicas inscritas no Anexo A de acordo com as disposições desse anexo; e

ii) as importações e exportações das substâncias químicas inscritas no Anexo A de acordo com as disposições do n.º 2; e

b) Restringir a produção e utilização das substâncias químicas inscritas no Anexo B, de acordo com as disposições desse anexo.

2. Cada Parte adoptará medidas para assegurar que:

a) Uma substância química inscrita no Anexo A ou no Anexo B seja importada apenas com vista a:

i) eliminação de uma forma que respeite o ambiente, como previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 6.º; ou

ii) utilização ou finalidade autorizada à respectiva Parte em virtude do Anexo A ou do Anexo B;

b) Uma substância química inscrita no Anexo A que beneficie de uma derrogação específica relativa à sua produção ou utilização, ou uma substância química inscrita no Anexo B que beneficie de uma derrogação específica relativa à sua produção, utilização ou finalidade aceitável, apenas seja exportada, tendo em conta todas as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais em vigor sobre a prévia informação e consentimento:

i) com vista a uma eliminação que respeite o ambiente como previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 6.º;

(ii) 出口到按附件A或B規定獲准使用該化學品的某一締約方；或

(iii) 向並非本公約締約方、但已向出口締約方提供了一份年度證書的國家出口。此種證書應具體列明所涉化學品的擬議用途，並表明該進口國家針對所進口的此種化學品承諾：

a. 採取必要措施減少或防止排放，從而保護人類健康和環境；

b. 遵守第6條第1款的規定；和

c. 酌情遵守附件B第二部分第2款的規定。

此種證書中還應包括任何適當的輔助性文件，諸如立法、規章、行政或政策指南等。出口締約方應自收到該證書之日起六十天內將之轉交秘書處。

(c) 如附件A所列某一化學品生產和使用之特定豁免對於某一締約方已不再有效，則不得從該締約方出口此種化學品，除非其目的是按第6條第1款(d)項規定進行環境無害化處置；

(d) 為本款的目的，“非本公約締約方國家”一語，就某一特定化學品而言，應包括那些尚未同意就該化學品受本公約約束的國家或區域經濟一體化組織。

3. 業已針對新型農藥或新型工業化學品制訂了一種或一種以上管制和評估方案的每一締約方應採取措施，以預防為目的，對那些參照附件D第1款所列標準顯示出持久性有機污染物特性的新型農藥或新型工業化學品的生產和使用實行管制。

4. 業已制訂了關於農藥和工業化學品的一種或一種以上管制和評估方案的每一締約方應在對目前正在使用之中的農藥和工業化學品進行評估時，酌情在這些方案中考慮到附件D第1款中所列標準。

5. 除非本公約另有規定，第1和第2款不應適用於擬用於實驗室規模的研究或用作參照標準的化學品。

6. 按照附件A享有某一特定豁免或按照附件B享有特定豁免或某一可接受用途的任何締約方應採取適當措施，確保此種豁免或用途下的任何生產或使用都以防止或盡最大限度減少人類接觸和向環境中排放的方式進行。對於涉及在正常使用條件下有意向

ii) para uma Parte autorizada a utilizar essa substância química nos termos previstos no Anexo A ou no Anexo B; ou

iii) para um Estado que não seja Parte da presente Convenção que tenha fornecido um certificado anual à Parte exportadora. Este certificado deve especificar a utilização prevista da substância química e incluir uma declaração em como o Estado de importação se compromete, em relação a essa substância química, a:

a. proteger a saúde humana e o ambiente adoptando as medidas necessárias para minimizar ou prevenir libertações;

b. respeitar as disposições do n.º 1 do artigo 6.º; e

c. respeitar, quando apropriado, as disposições do ponto 2 da Parte II do Anexo B.

O certificado incluirá também toda a documentação de apoio apropriada, nomeadamente legislação, instrumentos regulamentares ou linhas de orientação administrativas ou políticas. A Parte exportadora enviará a certificação ao Secretariado sessenta dias após a sua recepção.

c) Uma substância química inscrita no Anexo A, relativamente à qual uma Parte já não beneficie de derrogações específicas relativas à produção e utilização, não seja exportada por essa Parte, excepto com vista à sua eliminação em respeito pelo ambiente, tal como previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 6.º;

d) Para os fins da presente alínea, o termo «Estado que não seja Parte da presente Convenção» inclui, relativamente a uma determinada substância química, qualquer Estado ou organização regional de integração económica que não tenha consentido ser vinculado às disposições da presente Convenção em relação a essa substância química.

3. Cada Parte que aplique um ou mais esquemas de regulamentação e avaliação a novos pesticidas ou novas substâncias químicas industriais adoptará medidas de regulamentação destinadas a prevenir a produção e utilização de novos pesticidas ou de novas substâncias químicas industriais que, tendo em consideração os critérios do ponto 1 do Anexo D, apresentem as características de poluentes orgânicos persistentes.

4. Cada Parte que aplique um ou mais esquemas de regulamentação e avaliação a novos pesticidas ou novas substâncias químicas industriais deve, ao proceder a uma avaliação dos pesticidas ou das substâncias químicas industriais actualmente em utilização, ter em consideração nestes esquemas, se apropriado, os critérios indicados no ponto 1 do Anexo D.

5. Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os n.ºs 1 e 2 não se aplicam às quantidades de uma substância química destinadas a utilização em investigação laboratorial ou como padrões de referência.

6. Qualquer Parte que beneficie de uma derrogação específica ao abrigo do Anexo A, ou de uma derrogação específica ou de uma finalidade aceitável, ao abrigo do Anexo B, deverá adoptar as medidas adequadas para garantir que qualquer produção ou utilização ao abrigo dessa derrogação ou finalidade seja utilizada de uma forma que previna ou minimize a exposição humana e a libertação para o ambiente. No caso de utilizações a título de derrogações ou de finalidades aceitáveis que envolvam, em

環境中排放的任何豁免使用或可接受用途，應考慮到任何適用的標準和準則，把此種排放控制在最低程度。

第4條 特定豁免登記

1. 茲建立一個登記簿，用以列明享有附件A或B所列特定豁免的締約方。登記簿不應用於列明那些對所有締約方都適用的附件A或B規定的締約方。登記簿應由秘書處負責保存並向公眾開放。

2. 登記簿應包括：

- (a) 從附件A和B中複製的特定豁免類型的清單；
- (b) 享有附件A或B所列特定豁免的締約方名單；和
- (c) 每一登記在冊的特定豁免的終止日期清單。

3. 任何國家均可在成為締約方時，以向秘書處發出書面通知的形式，登記附件A或B所列一種或多種的特定豁免。

4. 除非一締約方在登記簿中另立一更早終止日期，或依照下述第7款被准予續展，否則，就某一特定化學品而言，所有特定豁免登記的有效期限應自本公約生效之日起五年後終止。

5. 締約方大會第一次會議應就登記簿中條目的審查程序作出決定。

6. 在對登記簿中的條目進行審查之前，有關締約方應向秘書處提交一份報告，說明其有必要繼續得到該項豁免的理由。該報告應由秘書處分發給所有締約方。應根據所得到的所有信息對所登記的各項豁免進行審查。締約方大會可就此向所涉締約方提出適當建議。

7. 締約方大會可應所涉締約方的請求，決定續展某一項特定豁免的終止日期，但最長不超過五年。締約方大會在作出決定時，應適當地考慮到發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方的特殊情況。

8. 締約方可隨時在向秘書處提交書面通知，從登記簿中撤銷某一特定豁免條目。此種撤銷應自該書面通知中所具體指定的日期開始生效。

9. 若某一特定類別的特定豁免已無任何登記在冊的締約方，則不得就該項豁免進行新的登記。

condições de utilização normais, libertações deliberadas no ambiente, estas libertações serão reduzidas ao mínimo indispensável, tendo em consideração eventuais normas e linhas de orientação aplicáveis.

Artigo 4.º

Registo de derrogações específicas

1. É pela presente criado um Registo para fins de identificação das Partes que beneficiam de derrogações específicas previstas no Anexo A ou no Anexo B. Este Registo não identificará as Partes que recorrem às disposições do Anexo A ou do Anexo B, de que todas as Partes se possam prevalecer. O Registo será mantido pelo Secretariado e disponibilizado ao público.

2. O Registo incluirá:

- a) Uma lista dos tipos de derrogações específicas previstas no Anexo A e no Anexo B;
- b) Uma lista das Partes que beneficiem de uma derrogação específica prevista no Anexo A ou no Anexo B; e
- c) Uma lista das datas de termo de cada derrogação específica registada.

3. Ao tornar-se Parte, qualquer Estado pode, por meio de uma notificação escrita dirigida ao Secretariado, registar um ou mais tipos de derrogações específicas previstas no Anexo A ou no Anexo B.

4. A não ser que a Parte indique uma data anterior no Registo, ou que seja concedida uma prorrogação ao abrigo do n.º 7, todos os registos de derrogações específicas terminam cinco anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção relativamente a uma determinada substância química.

5. Na sua primeira reunião, a Conferência das Partes decidirá sobre o processo de reavaliação das inscrições no Registo.

6. Antes da reavaliação de uma inscrição no Registo, a Parte interessada enviará ao Secretariado um relatório que justifique a sua necessidade de manter o registo dessa derrogação. O Secretariado distribuirá esse relatório a todas as Partes. A reavaliação de uma derrogação será efectuada com base em todas as informações disponíveis, após o que a Conferência das Partes pode apresentar à Parte interessada todas as recomendações que considere apropriadas.

7. A Conferência das Partes pode, a pedido da Parte interessada, decidir prorrogar uma derrogação específica por um período máximo de cinco anos. Ao tomar esta decisão, a Conferência das Partes tomará devidamente em consideração as circunstâncias especiais das Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição.

8. Uma Parte pode retirar, a qualquer momento, uma inscrição do Registo referente a uma derrogação específica através de uma notificação escrita dirigida ao Secretariado. A retirada produz efeitos na data indicada na notificação.

9. Quando já nenhuma Parte estiver registada para um determinado tipo de derrogação específica, não será aceite qualquer novo registo para essa derrogação.

第5條

減少或消除源自無意生產的排放的措施

每一締約方應至少採取下列措施以減少附件C中所列的每一類化學物質的人為來源的排放總量，其目的是持續減少並在可行的情況下最終消除此類化學品：

(a) 自本公約對該締約方生效之日起兩年內，作為第7條中所列明的實施計劃的一個組成部分，制訂並實施一項旨在查明附件C中所列化學物質的排放並說明其特點和予以處理、以及便利實施以下第(b)至(e)項所規定的行動計劃，或酌情制訂和實施一項區域或分區域行動計劃。此種行動計劃應包括下列內容：

(i) 考慮到附件C所確定的來源類別，對目前和預計的排放進行的評估，包括編制和保持排放來源清冊和對排放量進行估算；

(ii) 評估該締約方對此種排放實行管理的有關法律和政策的成效；

(iii) 考慮到本項第(i)和(ii)目所規定的評估，制定旨在履行本款所規定的義務的戰略；

(iv) 旨在促進這些戰略的教育、培訓和提高認識的措施；

(v) 每五年對這些戰略及其在履行本款所規定義務方面的成效進行審查，並將審查情況列入依照第15條提交的報告之中；

(vi) 實施這一行動計劃，包括其中列明的各種戰略和措施的時間表。

(b) 促進實行可儘快實現切實有效的方式切實減少排放量或消除排放源的可行和切合實際的措施；

(c) 考慮到附件C中關於防止和減少排放措施的一般性指南和擬由締約方大會決定通過的準則，促進開發和酌情規定使用替代或改良的材料、產品和工藝，以防止附件C中所列化學品的生成和排放；

(d) 按照行動計劃的實施時間表，促進並要求針對來源類別中締約方認定有必要在其行動計劃內對之採取此種行動的新來源採用最佳可行技術，同時在初期尤應注重附件C第二部分所確定的來源類別。對於該附件第二部分所列類別中的新來源的最佳可行技術的使用，應儘快、並在不遲於本公約對該締約方生效之日起四年內分階段實施。就所確定的類別而言，各締約方應促進採

Artigo 5.º

Medidas para reduzir ou eliminar libertações de produções não deliberadas

Cada Parte adoptará, no mínimo, as seguintes medidas para reduzir as libertações totais de cada uma das substâncias químicas inscritas no Anexo C originárias de fontes antropogénicas, com o objectivo da sua continuada minimização e, quando possível, da sua efectiva eliminação:

a) Desenvolvimento de um plano de acção ou, quando apropriado, de um plano de acção regional ou sub-regional no prazo de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção e sua implementação subsequente como parte do seu plano de implementação especificado no artigo 7.º, destinado a identificar, caracterizar e tratar a libertação de substâncias químicas inscritas no Anexo C e a facilitar a implementação das alíneas b) a e). O plano de acção incluirá os seguintes elementos:

i) uma avaliação das libertações actuais e projectadas, incluindo o desenvolvimento e manutenção de inventários de fontes e estimativas de libertações, tendo em consideração as categorias de fontes identificadas no Anexo C;

ii) uma avaliação da eficácia da legislação e políticas da Parte em relação à gestão destas libertações;

iii) estratégias para o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente disposição, tendo em consideração as avaliações previstas nas subalíneas i) e ii);

iv) medidas destinadas à promoção da educação e formação em relação a estas estratégias e sensibilização para as mesmas;

v) uma revisão quinquenal destas estratégias e do seu sucesso quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente disposição. Estas revisões devem ser incluídas nos relatórios apresentados ao abrigo do artigo 15.º;

vi) um calendário para a implementação do plano de acção, incluindo as estratégias e medidas aqui identificadas;

b) Promoção da aplicação de medidas disponíveis, exequíveis e práticas que possam alcançar, de forma rápida, um nível realista e significativo de redução das libertações ou de eliminação das fontes;

c) Promoção do desenvolvimento e, quando apropriado, exigência da utilização de materiais, produtos e processos modificados ou alternativos, a fim de prevenir a formação e libertação das substâncias químicas inscritas no Anexo C, tendo em conta as orientações gerais sobre medidas de prevenção e de redução de libertações constantes do Anexo C e as linhas de orientação a serem adoptadas por decisão da Conferência das Partes;

d) Promoção e, de acordo com o calendário de implementação do seu plano de acção, exigência da utilização das melhores técnicas disponíveis para novas fontes dentro de cada categoria de fontes que a Parte tenha identificado como merecedoras desse tratamento no âmbito do seu plano de acção, com uma atenção inicial especial para as categorias de fontes identificadas na Parte II do Anexo C. Em qualquer caso, o requisito de utilização das melhores técnicas disponíveis para novas fontes nas categorias inscritas na Parte II do referido anexo será introduzido logo

用最佳環境實踐。在採用最佳可行技術和最佳環境實踐時，各締約方應考慮到附件C關於防止和減少排放措施的一般性指南和擬由締約方大會決定予以通過的關於最佳可行技術和最佳環境實踐的指南；

(e) 依據其行動計劃，針對以下來源，促進採用最佳可行技術和最佳環境實踐：

(i) 附件C第二部分所列來源類別範圍內以及諸如附件C第三部分所列來源類別範圍內的各種現有來源；

(ii) 諸如附件C第三部分中所列來源類別中任一締約方尚未依據本款(d)項予以處理的各種新來源。

在採用最佳可行技術和最佳環境實踐時，締約方應考慮到附件C中所列關於防止和減少排放措施的一般性指南和擬由締約方大會決定予以通過的關於最佳可行技術和最佳環境實踐的指南。

(f) 為了本款和附件C之目的：

(i) “最佳可行技術”是指所開展的活動及其運作方式已達到最有效和最先進的階段，從而表明該特定技術原則上具有切實適宜性，可為旨在防止和在難以切實可行地防止時，從總體上減少附件C第一部分中所列化學品的排放及其對整個環境的影響的限制排放奠定基礎。在此方面：

(ii) “技術”包括所採用的技術以及所涉裝置的設計、建造、維護、運行和淘汰的方式；

(iii) “可行”技術是指應用者能夠獲得的、在一定規模上開發出來的、並基於其成本和效益的考慮、在可靠的經濟和技術條件下可在相關工業部門中採用的技術；和

(iv) “最佳”是指對整個環境實行高水平全面保護的最有效性；

(v) “最佳環境實踐”是指環境控制措施和戰略的最適當組合方式的應用；

(vi) “新的來源”是指至少自下列日期起一年之後建造或發生實質性改變的任何來源：

a. 本公約對所涉締約方生效之日；或

que possível e, o mais tardar, quatro anos após a entrada em vigor, para essa Parte, da presente Convenção. Relativamente às categorias identificadas, as Partes promoverão a utilização das melhores práticas ambientais. Ao aplicarem as melhores práticas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes devem ter em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e de redução de libertações contidas no referido anexo, bem como as linhas de orientação sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais a adoptar por decisão da Conferência das Partes;

e) Promoção, de acordo com o seu plano de acção, da utilização das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais:

i) para as fontes existentes, nas categorias de fontes inscritas na Parte II do Anexo C, e nas categorias de fontes como as constantes da Parte III do referido anexo; e

ii) para novas fontes, nas categorias de fontes inscritas na Parte III do Anexo C, em relação às quais uma Parte não o tenha feito ao abrigo da alínea d).

Ao aplicar as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais, as Partes tomarão em consideração as orientações gerais sobre medidas de prevenção e de redução de libertações do Anexo C e as linhas de orientação sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais a adoptar por decisão da Conferência das Partes;

f) Para os fins da presente disposição e do Anexo C:

i) por «melhores técnicas disponíveis» entende-se o estágio mais eficaz e avançado no desenvolvimento das actividades e dos seus métodos de operação que demonstrem a adequação prática de técnicas específicas destinadas a proporcionar, em princípio, a base para limitação das libertações, a fim de prevenir e, quando tal não seja possível, reduzir, de forma geral, a libertação das substâncias químicas inscritas na Parte I do Anexo C e o seu impacto no ambiente no seu conjunto. Neste contexto:

ii) «Técnicas» incluem as tecnologias utilizadas e a forma como a instalação é concebida, construída, mantida, explorada e desmantelada;

iii) por técnicas «disponíveis» entende-se as técnicas que são acessíveis ao operador e desenvolvidas a uma escala que permita a sua implementação no sector industrial pertinente, sob condições económicas e técnicas viáveis, tendo em consideração os seus custos e vantagens;

iv) por «melhores» entende-se as técnicas mais eficazes para se alcançar um nível geral elevado de protecção do ambiente no seu conjunto;

v) por «melhores técnicas ambientais» entende-se a aplicação da combinação mais apropriada de estratégias e medidas de controlo ambiental; e

vi) por «nova fonte» entende-se qualquer fonte cuja construção ou alteração substancial tenha sido iniciada pelo menos um ano após a data de:

a. entrada em vigor da presente Convenção para essa Parte; ou

b. 附件C的修正對所涉締約方生效之日、且所涉來源僅因該項修正而受本公約規定的約束。

(g) 締約方可使用排放限值或運行標準來履行其依照本款在最佳可行技術方面所作出的承諾。

第6條

減少或消除源自庫存和廢物的排放的措施

1. 為確保以保護人類健康和環境的方式對由附件A或B所列化學品構成或含有此類化學品的庫存、和由附件A、B或C所列某化學品構成、含有此化學品或受其污染的廢物，包括即將變成廢物的產品和物品實施管理，每一締約方應：

(a) 制訂適當戰略以便查明：

(i) 由附件A或B所列化學品構成或含有此類化學品的庫存；
和

(ii) 由附件A、B或C所列某化學品構成、含有此化學品或受其污染的正在使用中的產品和物品以及廢物；

(b) 根據(a)項所提及的戰略，盡可能切實可行地查明由附件A或B所列化學品構成或含有此類化學品的庫存；

(c) 酌情以安全、有效和環境無害化的方式管理庫存。除根據第3條第2款允許出口的庫存之外，附件A或B所列化學品的庫存，在按照附件A所列任何特定豁免或附件B所列特定豁免或可接受的用途已不再允許其使用之後，應被視為廢物並應按照以下(d)項加以管理；

(d) 採取適當措施，以確保此類廢物、包括即將成為廢物的產品和物品：

(i) 以環境無害化的方式予以處置、收集、運輸和儲存；

(ii) 以銷毀其持久性有機污染物成分或使之發生永久質變的方式予以處置，從而使之不再顯示出持久性有機污染物的特性；或在永久質變並非可取的環境備選方法或在其持久性有機污染物含量低的情況下，考慮到國際規則、標準和指南、包括那些將依照第2款制訂的標準和方法、以及涉及危險廢物管理的有關全球和區域機制，以環境無害化的其他方式予以處置；

b. entrada em vigor, para essa Parte, das emendas ao Anexo C quando a nova fonte se encontre sujeita às disposições da presente Convenção apenas em virtude dessa emenda;

g) Uma Parte pode utilizar os valores limite de libertação, ou os padrões de desempenho, para cumprimento das suas obrigações em relação às melhores técnicas disponíveis ao abrigo da presente disposição.

Artigo 6.º

Medidas para reduzir ou eliminar libertações de material armazenado e de resíduos

1. Cada Parte compromete-se a assegurar que o material armazenado constituído por, ou contendo, substâncias químicas inscritas no Anexo A ou no Anexo B e resíduos, incluindo produtos e artigos reduzidos ao estado de resíduos, constituídos, contendo, ou estando contaminados por substâncias químicas inscritas nos Anexos A, B ou C, seja gerido de uma forma que proteja a saúde humana e o ambiente, através de:

a) Desenvolvimento de estratégias apropriadas para identificar:

i) o material armazenado constituído por, ou contendo, substâncias químicas inscritas no Anexo A ou no Anexo B; e

ii) os produtos e artigos em utilização e resíduos constituídos, contendo ou estando contaminados por substâncias químicas inscritas nos Anexos A, B ou C;

b) Identificação, na medida do possível, do material armazenado constituído por, ou contendo, substâncias químicas inscritas no Anexo A ou no Anexo B com base nas estratégias referidas na alínea a);

c) Gestão do material armazenado, conforme apropriado, de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente. O material armazenado de substâncias químicas inscritas no Anexo A ou no Anexo B que já não beneficiem de autorização de utilização ao abrigo de derrogação específica prevista no Anexo A, ou de derrogação específica ou finalidade aceitável previstas no Anexo B, com excepção do material armazenado cuja exportação é permitida nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, deve ser considerado um resíduo e gerido conforme estabelecido na alínea d);

d) Adopção de medidas adequadas para assegurar que esses resíduos, incluindo os produtos e artigos reduzidos ao estado de resíduos:

i) sejam manipulados, recolhidos, transportados e armazenados de uma forma que respeite o ambiente;

ii) sejam eliminados de forma a que o seu teor de poluentes orgânicos persistentes seja destruído ou irreversivelmente transformado, a ponto de não apresentarem características de poluentes orgânicos persistentes, ou destruídos de outra forma que respeite o ambiente, quando a destruição ou transformação irreversível não seja a opção ambientalmente preferível ou o teor de poluentes orgânicos persistentes seja baixo, tendo em consideração as regras, normas e linhas de orientação internacionais, incluindo as que possam vir a ser desenvolvidas nos termos do n.º 2, e os regimes regionais e mundiais de gestão de resíduos perigosos relevantes;

(iii) 不得從事可能導致持久性有機污染物回收、再循環、再生、直接再利用或替代使用的處置行為；和

(iv) 不得違反相關國際規則、標準和指南進行跨越國界的運輸。

(e) 努力制訂用以查明受到附件 A、B 或 C 所列化學品污染的場址的適宜戰略；如對這些場所進行補救，則應以環境無害化的方式進行。

2. 締約方大會應與《控制危險廢物越境轉移及其處置巴塞爾公約》的有關機構密切合作，尤其要：

(a) 制定進行銷毀和永久質變的必要標準，以確保附件 D 第 1 款中所確定的持久性有機污染物特性不被顯示；

(b) 確定它們認可的上述對環境無害化的處置方法；和

(c) 酌情制定附件 A、B 和 C 中所列化學物質的含量標準，以界定第 1 款 (d) (ii) 項中所述及的持久性有機污染物的低含量。

第 7 條 實施計劃

1. 每一締約方應：

(a) 制定並努力執行旨在履行本公約所規定的各項義務的計劃；

(b) 自本公約對其生效之日起，兩年內將其實施計劃送交締約方大會；和

(c) 酌情按照締約方大會決定所具體規定的方式定期審查和更新其實施計劃。

2. 為便於制定、執行和更新其實施計劃，各締約方應酌情直接或通過全球、區域和分區域組織開展合作，並徵求其國內的利益相關者、包括婦女團體和兒童保健團體的意見。

3. 各締約方應盡力利用、並於必要時酌情將有關持久性有機污染物的國家實施計劃納入其可持續發展戰略。

iii) não possam ser sujeitos a operações de eliminação suscetíveis de conduzirem à recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização directa ou utilizações alternativas dos poluentes orgânicos persistentes; e

iv) não sejam objecto de movimentos transfronteiriços sem que sejam tidas em consideração as regras, normas e linhas de orientação internacionais relevantes;

e) Esforços no sentido do desenvolvimento de estratégias apropriadas com vista à identificação de locais contaminados por substâncias químicas inscritas nos Anexos A, B ou C. Caso seja empreendida a descontaminação destes locais, esta será efectuada de uma forma que respeite o ambiente.

2. A Conferência das Partes cooperará de forma estreita com os órgãos competentes da Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação com vista a, nomeadamente:

a) Estabelecer os níveis de destruição e transformação irreversível necessários para assegurar que estes não apresentem características dos poluentes orgânicos persistentes enumerados no n.º 1 do Anexo D;

b) Determinar quais os métodos que consideram constituir formas de eliminação que respeitam o ambiente, conforme supramencionado;

c) Desenvolver trabalhos destinados a estabelecer, conforme apropriado, os níveis de concentração das substâncias químicas inscritas nos Anexos A, B e C com vista a definir o baixo teor de poluentes orgânicos persistentes referido na subalínea d) ii) do n.º 1.

Artigo 7.º

Planos de implementação

1. Cada Parte compromete-se a:

a) Elaborar e esforçar-se por executar um plano de implementação das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção;

b) Transmitir o seu plano de implementação à Conferência das Partes até dois anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção para essa Parte; e

c) Rever e actualizar, conforme apropriado, o seu plano de implementação, periodicamente e de acordo com as modalidades a especificar em decisão da Conferência das Partes.

2. As Partes devem, quando apropriado, cooperar directamente ou através de organizações globais, regionais ou sub-regionais, e consultar os interessados a nível nacional, incluindo grupos de mulheres e grupos envolvidos na saúde infantil, por forma a facilitar o desenvolvimento, execução e actualização dos planos de implementação.

3. As Partes esforçar-se-ão, quando apropriado, por utilizar e, se necessário, criar os meios para a integração dos planos nacionais de implementação relativos aos poluentes orgânicos persistentes nas suas estratégias de desenvolvimento sustentável.

第8條

向附件A、B和C增列化學品

Artigo 8.º

Inscrição de substâncias químicas nos Anexos A, B e C

1. 任一締約方可向秘書處提交旨在將某一化學品列入本公約附件A、B和/或C的提案。提案中應包括附件D所規定的資料。締約方在編制提案時可得到其他締約方和/或秘書處的協助。

2. 秘書處應核實提案中是否包括附件D所規定的資料。如果秘書處認定提案中包括所規定的資料，則應將之轉交持久性有機污染物審查委員會。

3. 審查委員會應以靈活而透明的方式審查提案和適用附件D所規定的篩選標準，同時綜合兼顧和平衡地考慮到所提供的所有資料。

4. 如果審查委員會決定：

(a) 它認定提案符合篩選標準，則應通過秘書處向所有締約方和觀察員通報該提案和委員會的評價，並請它們提供附件E所規定的資料；或

(b) 它認定提案不符合篩選標準，則應通過秘書處就此通知所有締約方和觀察員，並向所有締約方通報該提案和委員會的評價，並將該提案擱置。

5. 任一締約方可再次向審查委員會提交曾被其根據上述第4款擱置的提案。再次提交的提案可包括該締約方所關注的任何問題以及提請該委員會對之作進一步考慮的理由。如果經過這一程序後，審查委員會再次擱置該提案，該締約方可對審查委員會的決定提出質疑，而締約方大會應在下一屆會議上考慮該事項。締約方大會可根據附件D所列篩選標準並考慮到審查委員會的評價以及任一締約方或觀察員提交的補充資料，決定繼續審議該提案。

6. 如果審查委員會認定提案符合篩選標準，或締約方大會決定應繼續審議該提案，則委員會應計及所收到的相關附加資料，對提案進行進一步的審查，並應根據附件E擬訂風險簡介草案。委員會應通過秘書處將風險簡介草案提交所有締約方和觀察員，收集它們的技術性評議意見，並在計及這些意見後，完成風險簡介的編寫。

7. 如果審查委員會基於根據附件E所做的風險簡介，決定：

(a) 該化學品由於其遠距離的環境遷移而可能導致對人類健康和/或環境的不利影響因而有理由對之採取全球行動，則應繼續審議該提案。即使缺乏充分的科學確定性，亦不應妨礙繼續對該提案進行審議。委員會應通過秘書處請所有締約方和觀察員提出

1. Uma Parte pode apresentar ao Secretariado uma proposta de inscrição de uma substância química nos Anexos A, B e/ou C. Esta proposta deve conter a informação especificada no Anexo D. Uma Parte pode ser assistida por outras Partes e/ou pelo Secretariado na elaboração da sua proposta.

2. O Secretariado verificará se a proposta contém a informação especificada no Anexo D. Se o Secretariado considerar que a proposta contém estas informações, deverá transmiti-la ao Comité de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes.

3. O Comité examinará a proposta e aplicará os critérios de selecção previstos no Anexo D de uma forma transparente e flexível, tomando em consideração toda a informação fornecida, de forma integrada e equilibrada.

4. Caso o Comité decida que:

a) A proposta satisfaz os critérios de selecção, deverá então, através do Secretariado, colocar a proposta e a avaliação do Comité à disposição de todas as Partes e dos observadores e convidá-los a apresentarem a informação especificada no Anexo E; ou

b) A proposta não satisfaz os critérios de selecção deverá, através do Secretariado, informar todas as Partes e os observadores e colocar a proposta e a avaliação do Comité à disposição de todas as Partes, sendo a proposta rejeitada.

5. Qualquer Parte pode voltar a submeter ao Comité uma proposta que este tenha rejeitado, nos termos do n.º 4. A reapresentação pode incluir eventuais preocupações da Parte, bem como os fundamentos para uma avaliação complementar pelo Comité. Se, após este procedimento, o Comité voltar a rejeitar a proposta, a Parte pode contestar a decisão do Comité e a Conferência das Partes examinará esta questão na reunião seguinte. A Conferência das Partes pode decidir, com base nos critérios de selecção do Anexo D e tendo em consideração a avaliação do Comité e qualquer informação adicional fornecida pela Parte ou por um observador, que deve ser dado seguimento à proposta.

6. Caso o Comité decida que os critérios de selecção se encontram preenchidos, ou a Conferência das Partes decida que deve ser dado seguimento à proposta, o Comité deverá proceder a uma revisão complementar da proposta, tendo em consideração toda a informação adicional relevante recebida, e deverá preparar um projecto de perfil de risco de acordo com o estabelecido no Anexo E. O Comité deverá, através do Secretariado, colocar o projecto à disposição de todas as Partes e dos observadores, reunir os seus comentários técnicos e, tendo em consideração estes comentários, completar o perfil de risco.

7. Se, com base no perfil de risco estabelecido de acordo com o Anexo E, o Comité decidir:

a) Que a substância química é susceptível de, devido à sua propagação a longa distância no ambiente, ter efeitos nocivos na saúde humana e/ou no ambiente que justifiquem a adopção de medidas a nível mundial, a proposta deverá ter seguimento. A falta de certeza científica absoluta não impedirá que seja dado seguimento à proposta. O Comité solicitará, através do Secreta-

與附件F所列各種考慮因素有關的資料。委員會繼而應擬訂一項風險管理評價報告，其中包括按照附件F對該化學品可能實行的管制措施進行的分析；或

(b) 不應繼續審議該項提案，則它應通過秘書處將風險簡介提供給所有締約方和觀察員，並擱置該項提案。

8. 對根據上述第7款(b)項款擱置的任何提案，締約方均可要求締約方大會考慮審查委員會請提案締約方和其他締約方在不超過一年的期限內提供補充資料。在該期限之後，委員會應在所收到的任何資料的基礎上，按締約方大會決定的優先次序，根據上述第6款重新考慮該提案。如果經過這一程序之後，審查委員會再次擱置該提案，則所涉締約方可對審查委員會的決定提出質疑，並應由締約方大會在其下一屆會議上考慮該事項。締約方大會可根據按照附件E所編寫的風險簡介，並考慮到審查委員會的評價及任何締約方和觀察員提交的補充資料，決定繼續審議該提案。如果締約方大會決定應繼續審議該提案，審查委員會則應編寫風險管理評價報告。

9. 審查委員會應根據上述第6款所述風險簡介和上述第7款(a)項或第8款所述風險管理評價，提出建議是否應由締約方大會審議該化學品以便將其列入附件A、B和/或C。締約方大會在適當考慮到該委員會的建議、包括任何科學上的不確定性之後，根據預防原則，決定是否將該化學品列入附件A、B和/或C，並為此規定相應的管制措施。

第9條 信息交流

1. 每一締約方應促進或進行關於下列事項的信息交流：
 - (a) 減少或消除持久性有機污染物的生產、使用和排放；和
 - (b) 持久性有機污染物的替代品，包括有關其風險和經濟與社會成本的信息。
2. 各締約方應直接地或通過秘書處相互交流上述第1款所述信息。
3. 每一締約方應指定一個負責交流此類信息的國家聯絡點。
4. 秘書處應成為一個有關持久性有機污染物的信息交換所，所交換的信息應包括由締約方、政府間組織和非政府組織提供的信息。

riado, a todas as Partes e aos observadores que forneçam as informações relativas aos elementos enunciadas no Anexo F. O Comité preparará então uma avaliação da gestão dos riscos que inclua uma análise de eventuais medidas de controlo da substância química, de acordo com o referido anexo;

b) Que a proposta não deve ter seguimento, colocará, através do Secretariado, o perfil de risco à disposição de todas as Partes e dos observadores e rejeitará a proposta.

8. Relativamente a qualquer proposta rejeitada nos termos da alínea b) do n.º 7, uma Parte pode solicitar à Conferência das Partes que examine a possibilidade de encarregar o Comité de recolher informações suplementares da Parte que apresentou a proposta e de outras Partes durante um período não superior um ano. Após esse período, e com base nas informações recebidas, o Comité reanalisará a proposta, ao abrigo do n.º 6, com uma prioridade a decidir pela Conferência das Partes. Se, na sequência deste procedimento, o Comité voltar a rejeitar a proposta, a Parte pode contestar a decisão do Comité e a Conferência das Partes analisará o assunto na sessão seguinte. A Conferência das Partes pode decidir, com base no perfil de risco preparado nos termos estabelecidos no Anexo E, e tendo em consideração a avaliação do Comité e qualquer informação adicional fornecida por uma Parte ou por um observador, que deve ser dado seguimento à proposta. Se a Conferência das Partes decidir que deve ser dado seguimento à proposta, o Comité preparará então a avaliação da gestão dos riscos.

9. O Comité recomendará, com base no perfil de riscos referido no n.º 6 e na avaliação da gestão dos riscos referida na alínea a) do n.º 7 ou no n.º 8, que uma substância química seja tida em consideração pela Conferência das Partes para inscrição nos Anexos A, B e/ou C. A Conferência das Partes, tendo em consideração as recomendações do Comité, incluindo qualquer incerteza científica, decidirá, por precaução, inscrever ou não uma substância química, e especificar as medidas de controlo associadas, nos Anexos A, B e/ou C.

Artigo 9.º

Troca de informações

1. Cada Parte facilitará ou desenvolverá a troca de informações relevantes sobre:
 - a) A redução ou eliminação da produção, utilização e libertação de poluentes orgânicos persistentes; e
 - b) Alternativas aos poluentes orgânicos persistentes, incluindo informação relativa aos seus riscos, bem como aos seus custos económicos e sociais.
2. As Partes trocarão as informações referidas no n.º 1 directamente ou através do Secretariado.
3. Cada Parte designará o ponto focal nacional para a troca destas informações.
4. O Secretariado servirá de centro de intercâmbio da informação sobre poluentes orgânicos persistentes, incluindo a informação fornecida pelas Partes, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais.

5. 為本公約的目的，有關人類健康與安全和環境的信息不得視為機密性信息。依照本公約進行其他信息交流的締約方應按相互約定，對有關信息保密。

第10條

公眾宣傳、認識和教育

1. 每一締約方應根據其自身能力促進和協助：

(a) 提高其政策制定者和決策者對持久性有機污染物問題的認識；

(b) 向公眾提供有關持久性有機污染物的一切現有信息，為此應考慮到第9條第5款的規定；

(c) 制定和實施特別是針對婦女、兒童和文化程度低的人的教育和公眾宣傳方案，宣傳關於持久性有機污染物及其對健康和環境所產生的影響，和替代品方面的知識；

(d) 公眾參與處理持久性有機污染物及其對健康和環境所產生的影響、並參與制定妥善的應對措施，包括使之有機會在國家一級對本公約的實施提供投入；

(e) 對工人、科學家、教育人員以及技術和管理人員進行培訓；

(f) 在國家和國際層面編制並交流教育材料和宣傳材料；和

(g) 在國家和國際層面制定並實施教育和培訓方案。

2. 每一締約方應根據其自身能力，確保公眾有機會得到上述第1款所述的公共信息，並確保隨時對此種信息進行更新。

3. 每一締約方應根據其自身能力，鼓勵工業部門和專門用戶促進和協助在國家層面以及適當時在次區域、區域和全球各層面提供上述第1款所述的信息。

4. 在提供關於持久性有機污染物及其替代品的信息時，締約方可使用安全數據單、報告、大眾媒體和其他通訊手段，並可在國家和區域層面建立信息中心。

5. 每一締約方應積極考慮建立一些機制，例如建立污染物排放和轉移的登記冊等，用以收集和分發關於附件A、B或C所列化學品排放或處置年估算量方面的信息。

5. Para os fins da presente Convenção, as informações relativas à saúde e segurança das pessoas e do ambiente não serão consideradas confidenciais. As Partes que troquem outras informações relativas a esta Convenção deverão proteger qualquer informação confidencial, conforme mutuamente acordado.

Artigo 10.º

Informação, sensibilização e educação do público

1. Cada Parte promoverá e facilitará, de acordo com as suas capacidades:

a) A sensibilização dos seus responsáveis políticos e decisores relativamente aos poluentes orgânicos persistentes;

b) O fornecimento ao público de todas as informações disponíveis sobre os poluentes orgânicos persistentes, de acordo com as disposições do n.º 5 do artigo 9.º;

c) O desenvolvimento e a implementação de programas de educação e sensibilização do público sobre poluentes orgânicos persistentes, particularmente para as mulheres, crianças e pessoas com menos instrução, assim como sobre os seus efeitos na saúde e no ambiente e sobre as suas alternativas;

d) A participação do público no tratamento a dar aos poluentes orgânicos persistentes e aos seus efeitos na saúde e no ambiente, bem como no desenvolvimento de respostas adequadas, incluindo oportunidades de contribuições nacionais relativas à aplicação da presente Convenção;

e) A formação de trabalhadores, cientistas, professores e pessoal técnico e de direcção;

f) O desenvolvimento e a troca de materiais educativos e de sensibilização, aos níveis nacional e internacional;

g) O desenvolvimento e a implementação de programas educativos e de formação, aos níveis nacional e internacional.

2. Cada Parte assegurará, dentro das suas possibilidades, que o público tenha acesso à informação pública referida no n.º 1 e que esta informação seja mantida actualizada.

3. Cada Parte encorajará, dentro das suas possibilidades, a indústria e os utilizadores profissionais a promoverem e facilitarem o fornecimento das informações referidas no n.º 1 ao nível nacional e, se apropriado, aos níveis sub-regional, regional e mundial.

4. Ao fornecer informação sobre os poluentes orgânicos persistentes e respectivas alternativas, as Partes podem utilizar fichas técnicas de segurança, relatórios, meios de comunicação social e outros meios de comunicação e estabelecer centros de informação a nível nacional e regional.

5. Cada Parte tomará em consideração o desenvolvimento de mecanismos, tais como registos de libertações e de transferência de poluentes, para fins de recolha e disseminação de informações sobre as estimativas de quantidades anuais das substâncias químicas inscritas nos Anexos A, B ou C que são libertadas ou eliminadas.

第 11 條

研究、開發和監測

1. 各締約方應根據其自身能力，在國家和國際層面，就持久性有機污染物和其相關替代品，以及潛在的持久性有機污染物，鼓勵和/或進行適當的研究、開發、監測與合作，包括：

(a) 來源和向環境中排放的情況；

(b) 在人體和環境中的存在、含量和發展趨勢；

(c) 環境遷移、轉歸和轉化情況；

(d) 對人類健康和環境的影響；

(e) 社會經濟和文化影響；

(f) 排放量的減少和/或消除；和

(g) 制訂其生成來源清單的統一方法學和測算其排放量的分析技術。

2. 在按照上述第 1 款採取行動時，各締約方應根據其自身能力：

(a) 支持並酌情進一步發展旨在界定、從事、評估和資助研究、數據收集和監測工作的國際方案、網絡和組織，並注意盡可能避免重複工作；

(b) 支持旨在增強國家科學和技術研究能力、特別是增強發展中國家和經濟轉型國家的此種能力的國家和國際努力，並促進數據及分析結果的獲取和交流；

(c) 考慮發展中國家和經濟轉型國家各方面的關注和需要，特別是在資金和技術資源方面的關注和需要，並為提高它們參與以上 (a) 和 (b) 項所述活動的能力開展合作；

(d) 開展研究工作，努力減輕持久性有機污染物對生育健康的影響；

(e) 使公眾得以及時和經常地獲知本款所述的研究、開發和監測活動的結果；和

(f) 針對在研究、開發和監測工作中所獲的信息的儲存和保持方面，鼓勵和/或開展合作。

第 12 條

技術援助

1. 締約方認識到，應發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方的要求，向它們提供及時和適當的技術援助對於本公約的成功實施極為重要。

Artigo 11.º

Investigação, desenvolvimento e monitorização

1. As Partes encorajarão e/ou empreenderão, de acordo com as suas capacidades, ao nível nacional e internacional, as actividades adequadas de investigação, desenvolvimento, monitorização e cooperação relativas aos poluentes orgânicos persistentes e, quando apropriado, a respectivas alternativas e potenciais poluentes orgânicos persistentes, nomeadamente no que respeita a:

a) Fontes e libertações no ambiente;

b) Existência, níveis e tendências nos seres humanos e no ambiente;

c) Propagação no ambiente, destino e transformação;

d) Efeitos na saúde humana e no ambiente;

e) Impactos socio-económicos e culturais;

f) Redução e/ou eliminação das libertações; e

g) Metodologias harmonizadas de inventariação das fontes de produção e técnicas analíticas para a medição das libertações.

2. Ao empreenderem acções ao abrigo do n.º 1, as Partes comprometem-se, na medida das suas capacidades, a:

a) Apoiar e reforçar, conforme apropriado, programas, redes e organizações internacionais destinados a definir, realizar, avaliar e financiar investigação, recolha de dados e monitorização, tendo em consideração a necessidade de minimizar a duplicação de esforços;

b) Apoiar os esforços nacionais e internacionais de reforço das capacidades nacionais de investigação científica e técnica, em particular nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, e de promoção do acesso e da troca de dados e análises;

c) Ter em conta as preocupações e necessidades, em especial no campo dos recursos técnicos e financeiros, dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição e cooperar na melhoria das suas capacidades de participação nas actividades referidas nas alíneas a) e b);

d) Empreender trabalhos de investigação que visem atenuar os efeitos dos poluentes orgânicos persistentes na saúde reprodutiva;

e) Colocar os resultados das suas actividades de investigação, desenvolvimento e monitorização referidas no presente artigo à disposição do público, em tempo útil e regularmente; e

f) Encorajar e/ou empreender actividades de cooperação relativas ao armazenamento e manutenção das informações resultantes da investigação, desenvolvimento e monitorização.

Artigo 12.º

Assistência técnica

1. As Partes reconhecem que o fornecimento de assistência técnica atempada e adequada, em resposta aos pedidos das Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, é essencial para o sucesso da implementação da presente Convenção.

2. 締約方應開展合作，向發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方提供及時和適當的技術援助，考慮到它們的特殊需要，協助它們開發和增強履行本公約規定的各項義務的能力。

3. 在此方面，擬由發達國家締約方以及由其他國家締約方根據其能力提供的技術援助，應包括適當的和共同約定的與履行本公約所規定的各項義務有關的能力建設方面的技術援助。締約方大會應在此方面提供進一步的指導。

4. 締約方應酌情就向發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方提供與履行本公約有關的技術援助和促進相關的技術轉讓做出安排。這些安排應包括區域和次區域層面的能力建設和技術轉讓中心，以協助發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方履行本公約規定的各項義務。締約方大會應在此方面提供進一步的指導。

5. 締約方應在本條的範疇內，在其為提供技術援助而採取的行動中充分顧及最不發達國家和小島嶼發展中國家的具體需要和特殊國情。

第13條

資金資源和機制

1. 每一締約方承諾根據其自身的能力，並依照其國家計劃、優先目標和方案，為那些旨在實現本公約目標的國家活動提供資金支持和激勵。

2. 發達國家締約方應提供新的和額外的資金資源，以便使發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方得以償付受援締約方與參與第6款中所闡明的機制的實體之間共同商定的、為履行本公約為之規定的各項義務而採取的實施措施所涉全部增量成本。其他締約方亦可在自願基礎上並根據其自身能力提供此種財政資源。同時亦應鼓勵來自其他來源的捐助。在履行這些義務時，應考慮需要確保資金的充足性、可預測性和及時支付性，並考慮各捐助締約方共同負擔的重要性。

3. 發達國家締約方、以及其他締約方亦可根據其自身能力，並按照其國家計劃、優先事項和方案，通過其他雙邊、區域和多邊來源或渠道向發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方提供資

2. As Partes cooperarão no fornecimento de assistência técnica atempada e adequada às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, a fim de os assistirem, tendo em conta as suas necessidades particulares, no desenvolvimento e reforço das suas capacidades para fins de cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção.

3. A este respeito, a assistência técnica a ser providenciada pelas Partes constituídas por países em desenvolvimento, e outras Partes de acordo com as suas capacidades, deverá incluir, conforme apropriado e mutuamente acordado, o fornecimento de assistência técnica para o reforço das suas capacidades relativas ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção. A Conferência das Partes dará orientações suplementares sobre esta matéria.

4. As Partes estabelecerão, conforme apropriado, disposições destinadas ao fornecimento de assistência técnica e à promoção da transferência de tecnologias para as Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, com vista à aplicação da presente Convenção. Estas disposições incluirão centros regionais e sub regionais para reforço das capacidades e para a transferência de tecnologia, a fim de auxiliar as Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição no cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção. A Conferência das Partes dará orientações suplementares sobre esta matéria.

5. As Partes tomarão, no contexto do presente artigo, plenamente em consideração as necessidades específicas e situações especiais dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento nas suas acções relativas à assistência técnica.

Artigo 13.º

Recursos e mecanismos financeiros

1. Cada Parte compromete-se a fornecer, de acordo com as suas capacidades, incentivos e apoio de ordem financeira às actividades nacionais destinadas a alcançar os objectivos da presente Convenção de acordo com os seus planos, prioridades e programas nacionais.

2. As Partes constituídas por países desenvolvidos fornecerão recursos financeiros novos e suplementares a fim de permitir que as Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição possam assumir a totalidade do aumento dos custos das medidas de implementação para cumprimento das suas obrigações ao abrigo da presente Convenção, como acordado entre a Parte beneficiária e uma entidade participante no mecanismo descrito no n.º 6. Estes recursos financeiros poderão ser fornecidos por outras Partes, a título voluntário e na medida das suas capacidades. Devem igualmente ser incentivadas contribuições de outras fontes. A implementação destes compromissos terá em consideração a necessidade de um financiamento adequado, previsível e em tempo útil e a importância da partilha dos encargos entre as Partes contribuintes.

3. As Partes constituídas por países desenvolvidos e outras Partes, de acordo com as suas capacidades e planos, prioridades e programas nacionais, podem também proporcionar às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com

金援助；發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方可利用此種資金資源，以協助它們實施本公約。

4. 發展中國家締約方在何種程度上有效地履行其在本公約下的各項承諾，將取決於發達國家締約方有效地履行其在資金資源、技術援助和技術轉讓諸方面於本公約下所作出的承諾。在適當地考慮保護人類健康和環境的需要的同時，應充分考慮到可持續的經濟和社會發展以及根除貧困是發展中國家締約方的首要的和壓倒一切的優先目標。

5. 締約方在其供資行動中應充分顧及最不發達國家和小島嶼發展中國家的具體需要和特殊國情。

6. 茲確立一套以贈款或減讓方式為協助發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方實施本公約而向它們提供充足和可持續的資金資源的機制。為了本公約的目的，這一資金機制應酌情在締約方大會的權力和指導之下行使職能，並向締約方大會負責。這一資金機制的運作應委託給可由締約方大會予以決定的一個或多個實體包括既有的國際實體進行。這一機制還可包括提供多邊、區域和雙邊資金和技術援助的其他實體。對這一機制的捐助應屬於依照第2款規定向發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方提供的其他資金轉讓之外的額外捐助。

7. 依照本公約各項目標以及本條第6款的規定，締約方大會應在第一次會議上通過擬向這一機制提供的適當指導，並應與參與資金機制的實體共同商定使此種指導發生效力的安排。此種指導尤其要涉及以下事宜：

(a) 確定有關獲得和使用資金資源的資格的政策、戰略、方案優先次序以及明確和詳細的標準和指南，包括對此種資源的使用進行的監督和定期評價；

(b) 由參與實體定期向締約方大會提交報告，匯報為實施與本公約有關的活動提供充分和可持續的資金的情況；

(c) 促進從多種來源獲得資金的辦法、機制和安排；

(d) 以可預測的和可確認的方式，且銘記逐步消除持久性有機污染物的可能需要持久的供資，確定實施本公約所必要的和可獲得的供資額度的方法，以及應定期對這一額度進行審查的條件；和

economias em transição, a obtenção de recursos financeiros para os auxiliar na implementação da presente Convenção através de outras fontes e vias bilaterais, multilaterais e regionais.

4. A medida em que as Partes constituídas por países em desenvolvimento implementarão efectivamente os seus compromissos ao abrigo da presente Convenção dependerá da efectiva implementação dos compromissos assumidos pelos Países desenvolvidos, ao abrigo da presente Convenção, relativos a recursos financeiros, assistência técnica e transferência de tecnologias. O facto de o desenvolvimento económico e social sustentável e a erradicação da pobreza constituírem prioridades primordiais das Partes constituídas por países em desenvolvimento será tido em consideração, dando a devida importância à necessidade de protecção da saúde humana e do ambiente.

5. As Partes tomarão plenamente em consideração, nas suas decisões relativas ao financiamento, as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

6. É pela presente definido um mecanismo para o fornecimento de recursos financeiros adequados e sustentados, a título de doação ou de concessão, às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, para os auxiliar na implementação da presente Convenção. Para os fins da presente Convenção, o mecanismo funcionará sob a autoridade e direcção da Conferência das Partes, à qual prestará contas. A sua gestão será confiada a um ou mais organismos, incluindo organismos internacionais existentes, conforme venha a ser decidido pela Conferência das Partes. O mecanismo poderá ainda incluir outros organismos que prestem assistência financeira e técnica multilateral, regional e bilateral. As contribuições para o mecanismo devem ser acrescidas a outras transferências financeiras das Partes constituídas por países em desenvolvimento ou por países com economias em transição, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2.

7. De acordo com os objectivos da Presente Convenção, e do n.º 6, a Conferência das Partes adoptará, na sua primeira reunião, linhas de orientação adequadas relativas ao mecanismo e acordará, com a entidade ou entidades participantes no mecanismo financeiro, disposições para a sua aplicação. Estas linhas de orientação devem incidir, nomeadamente, em:

a) Determinação das prioridades em matéria de políticas, estratégias e programas, bem como critérios e linhas de orientação claros e detalhados relativos às condições exigidas para o acesso aos recursos financeiros e sua utilização, incluindo a monitorização e avaliação regulares desta utilização;

b) Apresentação à Conferência das Partes, pela entidade ou entidades responsáveis, de relatórios periódicos sobre a adequação e a sustentabilidade do financiamento das actividades relevantes para a aplicação da presente Convenção;

c) Promoção de métodos, mecanismos e dispositivos de financiamento que utilizem várias fontes de financiamento;

d) Modalidades para a determinação, de uma forma clara e previsível, do montante dos recursos financeiros necessários e disponíveis para a aplicação da presente Convenção, tendo em conta o facto de que a eliminação dos poluentes orgânicos persistentes requer um financiamento sustentado, e condições em que este montante será periodicamente revisto;

(e) 向有興趣的締約方提供需求評估幫助、現有資金來源以及供資形式方面信息的方法，以便於它們彼此相互協調。

8. 締約方大會最遲應在第二次會議上，並嗣後定期審查依照本條確立的資金機制的成效、其滿足發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方不斷變化的需要的能力、上述第7款提及的標準和指南、供資額度，以及受委託負責這一資金機制運作的實體的工作成效。締約方大會應在此種審查的基礎上，視需要為提高這一機制的成效採取適宜的行動，包括就為確保滿足締約方的需要而提供充分和可持續的資金的措施提出建議和指導。

第14條

臨時資金安排

依照《關於建立經結構改組的全球環境基金的導則》運作的全球環境基金的組織結構，應自本公約開始生效之日起直至締約方大會第一次會議這一時期內，或直至締約方大會決定將依照第13條決定指定哪一組織結構來負責資金機制的運作時為止的這一時期內，臨時充當受委託負責第13條所述資金機制運作的主要實體。全球環境基金的組織結構應考慮到可能需要為這一領域的工作做出新的安排，通過採取專門涉及持久性有機污染物的業務措施來履行這一職能。

第15條

報告

1. 每一締約方應向締約方大會報告其已為履行本公約規定所採取的措施和這些措施在實現本公約各項目標方面的成效。

2. 每一締約方應向秘書處提供：

(a) 關於其生產、進口和出口附件A和B所列每一種化學品的總量的統計資料，或對此種數據的合理估算；

(b) 在切實可行的範圍內，提供向它出口每一種此類物質的國家名單和接受它出口每一種此類物質的國家名單。

3. 此種報告應按擬由締約方大會第一次會議確定的時間間隔和格式進行。

e) Modalidades de fornecimento, às Partes interessadas, de uma ajuda relativa à avaliação das necessidades e das informações sobre as fontes de financiamento disponíveis e formas de financiamento, por forma a facilitar a coordenação entre elas.

8. A Conferência das Partes procederá à revisão, o mais tardar na sua segunda reunião e em seguida de forma periódica, da eficácia do mecanismo estabelecido no presente artigo, da sua capacidade para responder às necessidades em evolução das partes constituídas por países em desenvolvimento ou das Partes com economias em transição, dos critérios e linhas de orientação referidos no n.º 7, do nível de financiamento, assim como da eficácia do desempenho das entidades institucionais encarregues da gestão do mecanismo financeiro. Adoptará, se necessário e com base nesta avaliação, as medidas adequadas para melhorar a eficácia do mecanismo, nomeadamente através de recomendações e linhas de orientação sobre medidas destinadas a assegurar recursos financeiros adequados e sustentados que correspondam às necessidades das Partes.

Artigo 14.º

Disposições financeiras provisórias

A estrutura institucional do Fundo Mundial para o Ambiente, gerida nos termos do Instrumento para a Reestruturação do Fundo Mundial para o Ambiente será, a título provisório, a principal entidade encarregue das operações do mecanismo de financiamento referido no artigo 13.º, no período entre a data de entrada em vigor da presente Convenção e a primeira reunião da Conferência das Partes, ou até que a Conferência das Partes decida qual será a estrutura institucional a designar nos termos do artigo 13.º A estrutura institucional do Fundo Mundial para o Ambiente deverá desempenhar esta função através de medidas operacionais relacionadas especificamente com os poluentes orgânicos persistentes, tendo em consideração que poderão ser necessárias novas disposições nesta área.

Artigo 15.º

Comunicação

1. Cada Parte informará a Conferência das Partes das medidas adoptadas para implementação das disposições da presente Convenção e da eficácia destas medidas na prossecução dos objectivos da Convenção.

2. Cada Parte fornecerá ao Secretariado:

a) Dados estatísticos sobre as quantidades totais de produção, importação e exportação de cada uma das substâncias químicas inscritas nos Anexos A e B, ou uma estimativa plausível destas quantidades;

b) Na medida do possível, uma lista dos Estados de importação e de exportação de cada substância.

3. Estas informações serão comunicadas periodicamente, de uma forma a decidir pela Conferência das Partes na sua primeira reunião.

第 16 條
成效評估

1. 締約方大會應自本公約生效之日起四年內，並嗣後按照締約方大會所決定的時間間隔定期對本公約的成效進行評估。

2. 為便於此種評估的進行，締約方大會應在其第一次會議上著手做出旨在使它獲得關於附件 A、B 和 C 所列化學品的存在、及在區域和全球環境中遷移情況的可比監測數據的安排。這些安排：

(a) 應由締約方酌情在區域基礎上並視其技術和資金能力予以實施，同時盡可能利用既有的監測方案和機制，並促進各種方法的一致性；

(b) 考慮到各區域的具體情況及其開展監測活動的能力方面存在的差別，視需要予以補充；和

(c) 應包括按照擬由締約方大會具體規定的時間間隔向締約方大會匯報在區域和全球層面開展監測活動的成果。

3. 上述第 1 款所述評估應根據現有的科學、環境、技術和經濟信息進行，其中包括：

- (a) 根據第 2 款提供的報告和其他監測結果信息；
- (b) 依照第 15 條提交的國家報告；和
- (c) 依據第 17 條所訂立的程序提供的不遵守情事方面的信息。

第 17 條
不遵守情事

締約方大會應視實際情況儘快制定並批准用以確定不遵守本公約規定的情事和處理被查明不遵守本公約規定的締約方的程序和組織機制。

第 18 條
爭端解決

1. 締約方應通過談判或其自行選擇的其他和平方式解決它們之間因本公約的解釋或適用而產生的任何爭端。

2. 非區域經濟一體化組織的締約方在批准、接受、核准或加入本公約時，或於其後任何時候，可在交給保存人的一份書面文

Artigo 16.º
Avaliação da eficácia

1. Quatro anos após a data de entrada em vigor da presente Convenção, e periodicamente após essa data a intervalos a determinar pela Conferência das Partes, a Conferência avaliará a eficácia da presente Convenção.

2. Por forma a facilitar esta avaliação, a Conferência das Partes iniciará, na sua primeira reunião, o estabelecimento de disposições que lhe permitam dispor de dados de monitorização comparáveis relativos à presença das substâncias químicas inscritas nos Anexos A, B e C, bem como à sua propagação no ambiente ao nível regional e mundial. Estas disposições:

a) Deverão ser implementadas pelas Partes, quando adequado, numa base regional, de acordo com as suas capacidades técnicas e financeiras, utilizando, na medida do possível, os programas e mecanismos de monitorização existentes e favorecendo a harmonização das abordagens;

b) Poderão ser complementadas, se necessário, atendendo às diferenças entre regiões e às suas capacidades para implementação das actividades de monitorização; e

c) Incluirão relatórios a apresentar à Conferência das Partes sobre os resultados das actividades de monitorização ao nível regional e global, a intervalos a determinar pela Conferência das Partes.

3. A avaliação descrita no n.º 1 será efectuada com base nas informações científicas, ambientais, técnicas e económicas disponíveis, incluindo:

- a) Relatórios e outras informações de monitorização apresentados nos termos previstos no n.º 2;
- b) Relatórios nacionais apresentados nos termos do artigo 15.º;
- c) Informação sobre o incumprimento apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 17.º

Artigo 17.º
Incumprimento

A Conferência das Partes desenvolverá e aprovará, logo que seja possível, os procedimentos e mecanismos institucionais para determinação do incumprimento das disposições da presente Convenção e das medidas a tomar relativamente às Partes que se encontrem em situação de incumprimento.

Artigo 18.º
Resolução de conflitos

1. As Partes comprometem-se a resolver os conflitos relativos à interpretação ou aplicação da presente Convenção através de negociação ou de qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, uma Parte que não seja uma organização regional de integração económica pode declarar, por comunicação escrita ao Depositário que, relativa-

書中聲明，對於本公約的解釋或適用方面的任何爭端，承認在涉及接受同樣義務的任何其他締約方時，下列一種或兩種爭端解決方式具有強制性：

(a) 按照擬由締約方大會視實際情況儘早通過的、載於某一附件中的程序進行仲裁；

(b) 將爭端提交國際法院審理。

3. 若締約方係區域經濟一體化組織，則它可對按照第2款(a)項所述程序作出的裁決，發表類似的聲明。

4. 根據第2款或第3款所作的聲明，在其中所規定的有效期內或自其撤銷聲明的書面通知交存予保存人之後三個月內，應一直有效。

5. 除非爭端各方另有協議，聲明的失效、撤銷聲明的通知或作出新的聲明不得在任何方面影響仲裁庭或國際法院正在進行的審理。

6. 如果爭端各方尚未根據第2款接受同樣的程序或任何程序，且它們未能在一方通知另一方它們之間存在爭端後的十二個月內解決其爭端，則應根據該爭端任何一方的要求將之提交調解委員會。調解委員會應提出附有建議的報告。調解委員會的增補程序應列入最遲將在締約方大會第二次會議上予以通過的一項附件之中。

第19條 締約方大會

1. 茲設立締約方大會。

2. 締約方大會第一次會議應在本公約生效後一年內由聯合國環境規劃署執行主任召集。此後，締約方大會的例會應按締約方大會所確定的時間間隔定期舉行。

3. 締約方大會的特別會議可在締約方大會認為必要的其他時間舉行，或應任何締約方的書面請求並得到至少三分之一締約方的支持而舉行。

4. 締約方大會應在其第一次會議上以協商一致方式議定、並通過締約方大會及其任何附屬機構的議事規則和財務細則以及有關秘書處運作的財務規定。

5. 締約方大會應不斷審查和評價本公約的實施情況。它應履行本公約為其指定的各項職責，並應為此目的：

mente a qualquer conflito sobre a interpretação ou aplicação da presente Convenção, reconhece como obrigatório um ou ambos dos seguintes meios de resolução de conflitos, em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação:

a) Arbitragem, de acordo com os procedimentos a adoptar pela Conferência das Partes num anexo, logo que possível;

b) Submissão do conflito ao Tribunal Internacional de Justiça.

3. Uma Parte que seja uma organização regional de integração económica poderá fazer uma declaração análoga relativamente à arbitragem, de acordo com o procedimento referido na alínea a) do n.º 2.

4. Uma declaração feita em conformidade com o n.º 2 ou o n.º 3 manter-se-á em vigor até ao termo do prazo nela previsto ou durante um período de três meses após a data de entrega de uma notificação escrita da sua revogação ao Depositário.

5. A caducidade de uma declaração, a notificação de revogação ou uma nova declaração não afectará em nada os procedimentos em curso junto de um Tribunal Arbitral ou do Tribunal Internacional de Justiça, a menos que as Partes em conflito acordem de outra forma.

6. Se as Partes em conflito não tiverem aceite o mesmo ou algum dos procedimentos de resolução dos conflitos previstos no n.º 2 e, se nos doze meses seguintes à notificação de uma Parte à outra da existência de um conflito entre ambas, não tiverem conseguido dirimir o conflito, este será, a pedido de uma das Partes, submetido a uma Comissão de Conciliação. A Comissão de Conciliação apresentará um relatório com as recomendações. Procedimentos adicionais relativos à Comissão de Conciliação serão incluídos num anexo a adoptar pela Conferência das Partes, o mais tardar na sua segunda reunião.

Artigo 19.º

Conferência das Partes

1. É pela presente estabelecida uma Conferência das Partes.

2. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo Director Executivo do Programa das Nações Unidas para o Ambiente o mais tardar um ano após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Subsequentemente, as reuniões ordinárias da Conferência das Partes terão lugar a intervalos regulares a decidir pela Conferência.

3. As reuniões extraordinárias da Conferência das Partes terão lugar sempre que a Conferência o considere necessário ou mediante pedido escrito de uma Parte, desde que este pedido seja apoiado por, pelo menos, um terço das Partes.

4. A Conferência das Partes, na sua primeira reunião, delibera e adopta, por consenso, o seu regulamento interno e o seu regulamento financeiro, que serão também aplicáveis aos seus órgãos subsidiários, assim como as disposições financeiras que regulam o funcionamento do Secretariado.

5. A Conferência das Partes assegurará a contínua revisão e avaliação da aplicação da presente Convenção. Desempenhará as funções que lhe são atribuídas pela presente Convenção e, para este fim:

(a) 除第6款中所作規定之外，設立它認為實施本公約所必需的附屬機構；

(b) 酌情與具有資格的國際組織以及政府間組織和非政府組織開展合作；和

(c) 定期審查根據第15條向締約方提供的所有資料，包括審查第3條第2款(b)(iii)項的成效；

(d) 考慮並採取為實現本公約各項目標可能需要的任何其他行動。

6. 締約方大會應在其第一次會議上設立一個名為持久性有機污染物審查委員會的附屬機構，以行使本公約為其指定的職能。在此方面：

(a) 持久性有機污染物審查委員會的成員應由締約方大會予以任命。委員會應由政府指定的化學品評估或管理方面的專家組成。委員會成員應在公平地域分配的基礎上予以任命。

(b) 締約方大會應就該委員會的職責範圍、組織和運作方式作出決定；且

(c) 該委員會應盡一切努力以協商一致方式通過其建議。如果為謀求協商一致已盡了一切努力而仍未達成一致，則作為最後手段，應以出席並參加表決的成員的三分之二多數票通過此類建議。

7. 締約方大會應在其第三次會議上評價是否繼續需要實施第3條第2款(b)項規定的程序及其成效。

8. 聯合國及其專門機構、國際原子能機構以及任何非本公約締約方的國家均可作為觀察員出席締約方大會的會議。任何其他組織或機構，無論是國家或國際性質、政府或非政府性質，只要在本公約所涉事項方面具有資格，並已通知秘書處願意以觀察員身份出席締約方大會的會議，均可被接納參加會議，除非有至少三分之一的出席締約方對此表示反對。觀察員的接納和參加會議應遵守締約方大會所通過的議事規則。

第 20 條 秘書處

1. 茲設立秘書處。

2. 秘書處的職能應為：

(a) 為締約方大會及其附屬機構的會議作出安排並為之提供所需的服務；

a) Cria, de acordo com as disposições do n.º 6, os órgãos subsidiários que considere necessários para a aplicação da Convenção;

b) Coopera, quando apropriado, com as organizações internacionais e os organismos intergovernamentais e não governamentais competentes;

c) Examina periodicamente as informações colocadas à disposição das Partes, em aplicação do artigo 15.º, incluindo a análise da eficácia do n.º 2, subalínea b) iii), do artigo 3.º; e

d) Considera e adopta todas as medidas adicionais necessárias à realização dos objectivos da Convenção.

6. A Conferência das Partes estabelecerá, na sua primeira reunião, um órgão subsidiário a designar-se Comité de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes, para desempenho das funções que lhe sejam confiadas em virtude da Convenção. A este respeito:

a) Os membros do Comité de Revisão dos Poluentes Orgânicos Persistentes serão nomeados pela Conferência das Partes. O Comité será composto por especialistas em avaliação ou gestão de substâncias químicas, designados pelos Governos. Os membros do Comité serão nomeados com base numa repartição geográfica equitativa;

b) A Conferência das Partes decidirá sobre o mandato, organização e funcionamento do Comité; e

c) O Comité fará todos os esforços para adoptar as suas recomendações por consenso. Se todos os esforços para a obtenção de um consenso se revelarem infrutíferos, as suas recomendações serão adoptadas, em último recurso, por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

7. Na sua terceira reunião, a Conferência das Partes avaliará a necessidade de manutenção do procedimento previsto no n.º 2, alínea b), do artigo 3.º, nomeadamente no que respeita à sua eficácia.

8. As Nações Unidas, as suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atómica, assim como os Estados que não sejam Partes da presente Convenção, podem estar representados nas reuniões da Conferência das Partes na qualidade de observadores. Qualquer órgão ou agência, nacional ou internacional, governamental ou não governamental, com competência nas matérias abrangidas pela presente Convenção, e que tenha informado o Secretariado do seu desejo de estar representado numa reunião da Conferência das Partes como observador, pode ser admitido, excepto se um terço das Partes apresentar objecções. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas ao regulamento interno adoptado pela Conferência das Partes.

Artigo 20.º

Secretariado

1. É pela presente estabelecido um Secretariado.

2. As funções do Secretariado serão:

a) Organizar as reuniões da Conferência das Partes e dos seus órgãos subsidiários, e fornecer-lhes os serviços por estes requisitados;

(b) 根據要求，為協助締約方，特別是發展中國家締約方和經濟轉型國家締約方實施本公約提供便利；

(c) 確保與其他有關國際組織的秘書處進行必要的協調；

(d) 基於按照第15條收到的信息以及其他可用信息，定期編制和向締約方提供報告；

(e) 在締約方大會的全面指導下，作出為有效履行其職能所需的行政和合同安排；以及

(f) 履行本公約所規定的其他秘書處職能以及締約方大會可能為之確定的其他職能。

3. 本公約的秘書處職能應由聯合國環境規劃署執行主任履行，除非締約方大會以出席會議並參加表決的締約方的四分之三多數決定委託另一個或幾個國際組織來履行此種職能。

第21條 公約的修正

1. 任何締約方均可對本公約提出修正案。

2. 本公約的修正案應在締約方大會的會議上通過。對本公約提出的任何修正案案文均應由秘書處至少在擬議通過該項修正案的會議舉行之前六個月送交各締約方。秘書處還應將該項提議的修正案送交本公約所有簽署方，並呈交保存人閱存。

3. 締約方應盡一切努力以協商一致的方式就對本公約提出的任何修正案達成協議。如為謀求協商一致已盡了一切努力而仍未達成協議，則作為最後手段，應以出席會議並參加表決的締約方的四分之三多數票通過該修正案。

4. 該修正案應由保存人送交所有締約方，供其批准、接受或核准。

5. 對修正案的批准、接受或核准應以書面形式通知保存人。依照上述第3款通過的修正案，應自至少四分之三的締約方交存批准、接受或核准文書之日後的第九十天起對接受該修正案的各締約方生效。其後任何其他締約方自交存批准、接受或核准修正案的文書後的第九十天起，該修正案即開始對其生效。

b) Prestar assistência às Partes, em particular às Partes constituídas por países em desenvolvimento e por países com economias em transição, a seu pedido, na implementação da presente Convenção;

c) Assegurar a necessária coordenação com os Secretariados de outros órgãos internacionais relevantes;

d) Preparar e colocar à disposição das Partes relatórios periódicos baseados na informação recebida de acordo com o artigo 15.º e outra informação disponível;

e) Estabelecer, sob a supervisão da Conferência das Partes, as disposições administrativas e contratuais que possam ser necessárias para o cumprimento efectivo das suas funções; e

f) Desempenhar as restantes funções de secretariado previstas na presente Convenção e todas as outras funções que lhe sejam confiadas pela Conferência das Partes.

3. As funções do Secretariado da presente Convenção devem ser levadas a cabo pelo Director Executivo do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, excepto se a Conferência das Partes decidir, por uma maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, confiar as funções de Secretariado a uma ou várias outras organizações internacionais.

Artigo 21.º

Emendas à Convenção

1. Todas as Partes podem propor emendas à presente Convenção.

2. As emendas à presente Convenção serão adoptadas numa reunião da Conferência das Partes. O texto de qualquer emenda proposta será comunicado pelo Secretariado às Partes pelo menos seis meses antes da reunião em que a emenda seja proposta para adopção. O Secretariado comunicará ainda as emendas propostas aos signatários da presente Convenção e, para informação, ao Depositário.

3. As Partes envidarão todos os esforços para alcançar um acordo consensual sobre qualquer emenda proposta à presente Convenção. Se, apesar destes esforços, não for possível chegar a um consenso, a emenda será adoptada, em último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes.

4. O Depositário comunicará a emenda a todas as Partes, para ratificação, aceitação ou aprovação.

5. A ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda será notificada por escrito ao Depositário. Uma emenda adoptada nos termos do n.º 3 entrará em vigor, para as Partes que a tenham aceite, no nonagésimo dia após a data do depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por pelo menos três quartos das Partes. Subsequentemente, as emendas entrarão em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data em que a mesma tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

第 22 條

附件的通過和修正

1. 本公約的各項附件構成本公約不可分割的組成部分，除非另有明文規定，凡提及本公約時，亦包括其所有附件在內。

2. 任何增補附件應僅限於程序、科學、技術或行政事項。

3. 下列程序應適用於本公約任何增補附件的提出、通過和生效：

(a) 增補附件應根據第 21 條第 1、2 和 3 款規定的程序提出和通過；

(b) 任何締約方如不能接受某一增補附件，則應在保存人就通過該增補附件發出通知之日起一年內將此種情況書面通知保存人。保存人應在接獲任何此類通知後立即通知所有締約方。締約方可隨時撤銷先前對某一增補附件提出的不予接受的通知，據此該附件即應根據 (c) 項的規定對該締約方生效；和

(c) 在保存人就通過一項增補附件發出通知之日起一年後，該附件便應對未曾依 (b) 項規定提交通知的本公約所有締約方生效。

4. 對附件 A、B 或 C 的修正案的提出、通過和生效均應遵守本公約增補附件的提出、通過和生效所採用的相同程序，但如果任何締約方已按照第 25 條第 4 款針對關於附件 A、B 或 C 的修正案作出了聲明，則這些修正案便不得對該締約方生效，在此種情況下，任何此種修正案應自此種締約方向保存人交存了其批准、接受、核准或加入此種修正案的文書後第九十天起開始對之生效。

5. 下列程序應適用於對附件 D、E 或 F 的修正案的提出、通過和生效：

(a) 修正案應按照第 21 條第 1 和 2 款所列程序提出；

(b) 締約方應以協商一致方式就附件 D、E 或 F 的修正案作出決定；和

(c) 保存人應迅速將修正附件 D、E 或 F 的決定通知各締約方。該修正案應在該項決定所確定的日期對所有締約方生效。

6. 如果一項增補附件或對某一附件的修正案與對本公約的一項修正案相關聯，則該增補附件或修正案不得在本公約的該項修正案之前生效。

Artigo 22.º

Adopção e emendas aos anexos

1. Os anexos à presente Convenção farão parte integrante da mesma e, excepto se expressamente previsto, a referência à presente Convenção constitui, em simultâneo, referência aos seus anexos.

2. Qualquer anexo adicional restringir-se-á a matérias processuais, científicas, técnicas ou administrativas.

3. Aplica-se o seguinte procedimento à proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção:

a) Os anexos adicionais devem ser propostos e adoptados de acordo com o procedimento estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 21.º;

b) Qualquer Parte que se encontre impossibilitada de aceitar um anexo adicional notificará, por escrito, o Depositário, no prazo de um ano após a data da comunicação do Depositário relativa à adopção do anexo adicional. Este informará, sem demora, todas as Partes sobre as notificações recebidas. Uma Parte pode, a qualquer momento, retirar uma notificação anterior de não aceitação relativa a um anexo adicional e, nesse caso, o anexo entrará em vigor para essa Parte, sob reserva da alínea c); e

c) Decorrido um ano após a data da comunicação pelo Depositário da adopção de um anexo adicional, o anexo entrará em vigor para todas as Partes que não tenham enviado uma notificação nos termos previstos na alínea b).

4. A proposta, adopção e entrada em vigor das emendas aos Anexos A, B ou C serão sujeitas a procedimento idêntico ao da proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais à presente Convenção, salvo que uma emenda aos Anexos A, B ou C não entrará em vigor relativamente a uma Parte que tenha apresentado uma declaração referente a uma emenda a esses anexos nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º, caso em que essa emenda entrará em vigor para essa Parte no nonagésimo dia após a data de depósito, junto do Depositário, do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão relativa a essa emenda.

5. Aplicar-se-ão os seguintes procedimentos à proposta, adopção e entrada em vigor de qualquer emenda aos Anexos D, E ou F:

a) As emendas serão propostas nos termos do procedimento estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º;

b) As decisões relativas a uma emenda aos Anexos D, E ou F serão adoptadas pelas Partes por consenso;

c) Uma decisão de emenda dos Anexos D, E ou F será imediatamente comunicada às Partes pelo Depositário. A emenda entrará em vigor na data especificada na decisão.

6. Se um anexo adicional ou uma emenda a um anexo estiver relacionado com uma emenda à presente Convenção, o anexo adicional ou a emenda só entrará em vigor após a entrada em vigor do anexo adicional ou da emenda à Convenção.

第23條
表決權

1. 除第2款規定外，本公約每一締約方均應擁有一票表決權。

2. 區域經濟一體化組織對屬於其權限範圍內的事項行使表決權時，其票數應與其作為本公約締約方的成員國數目相同。如果此類組織的任何成員國行使表決權，則該組織便不得行使表決權，反之亦然。

第24條
簽署

本公約應於2001年5月23日在斯德哥爾摩，並自2001年5月24日至2002年5月22日在紐約聯合國總部開放供所有國家和區域經濟一體化組織簽署。

第25條
批准、接受、核准或加入

1. 本公約須經各國和各區域經濟一體化組織批准、接受或核准。本公約應從簽署截止之日後開放供各國和各區域經濟一體化組織加入。批准、接受、核准或加入書應交存於保存人。

2. 任何已成為本公約締約方，但其成員國卻均未成為締約方的區域性經濟一體化組織應受本公約下一切義務的約束。如果此類組織的一個或多個成員國為本公約的締約方，則該組織及其成員國便應決定其各自在履行公約義務方面的責任。在此種情況下，該組織及其成員國無權同時行使本公約所規定的權利。

3. 區域經濟一體化組織應在其批准、接受、核准或加入書中聲明其在本公約所規定事項上的權限。任何此類組織還應將其權限範圍的任何有關變更通知保存人，再由保存人通知各締約方。

4. 任何締約方均可在其批准、接受、核准或加入文書中作出如下聲明：就該締約方而言，對附件A、B或C的任何修正案，只有在其針對該項修正案交存了其批准、接受、核准或加入文書之後才能對其生效。

Artigo 23.º

Direito de voto

1. Cada Parte da presente Convenção tem direito a um voto, salvo ressalva das disposições do n.º 2.

2. Uma organização regional de integração económica dispõe, para o exercício do seu direito de voto em matérias da sua competência, de um número de votos igual ao número dos seus Estados-membros que sejam Partes da presente Convenção. Esta organização não exercerá o seu direito de voto se qualquer um dos seus Estados membros exercer esse direito, e vice-versa.

Artigo 24.º

Assinatura

A presente Convenção estará aberta para assinatura por todos os Estados e organizações regionais de integração económica, em Estocolmo, em 23 de Maio de 2001, e na sede da Nações Unidas, em Nova Iorque, de 24 de Maio de 2001 a 22 de Maio de 2002.

Artigo 25.º

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. A Convenção será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pelas organizações regionais de integração económica. A Convenção estará aberta à adesão pelos Estados e organizações regionais de integração económica a partir da data de encerramento do período de assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto do Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração económica que se torne Parte da presente Convenção sem que nenhum dos seus Estados-membros seja Parte encontra-se sujeita a todas as obrigações previstas na presente Convenção. No caso destas organizações, se um ou mais dos seus Estados for parte da presente Convenção, a organização e os seus Estados-membros decidirão sobre as respectivas responsabilidades no que respeita ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Convenção. Nestes casos, a organização e os seus Estados-membros não estão autorizados a exercerem simultaneamente os direitos que decorrem da Convenção.

3. No seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, uma organização regional de integração económica declarará o âmbito das suas competências em matérias regidas pela Convenção. Estas organizações informarão ainda o Depositário, que por sua vez informará as Partes, de todas as alterações pertinentes ao âmbito das suas competências.

4. No seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, qualquer Parte pode declarar que, no que lhe diz respeito, todas as emendas aos Anexos A, B ou C apenas entrarão em vigor após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão no que respeita a essas emendas.

第 26 條
生效

1. 本公約應自第五十份批准、接受、核准或加入文書交存之日後第九十天起生效。

2. 對於在第五十份批准、接受、核准或加入的文書交存之後批准、接受、核准或加入本公約的每一國家或區域經濟一體化組織，本公約應自該國或該區域經濟一體化組織交存其批准、接受、核准或加入文書之日後第九十天起生效。

3. 為第 1 和 2 款的目的，區域經濟一體化組織所交存的任何文書不應視為該組織成員國所交存文書之外的額外文書。

第 27 條
保留

不得對本公約作任何保留。

第 28 條
退出

1. 自本公約對一締約方生效之日起三年後，該締約方可隨時向保存人發出書面通知，退出本公約。

2. 任何此種退出應在保存人收到退出通知之日起一年後生效，或在退出通知中可能指定的一個更晚日期生效。

第 29 條
保存人

聯合國秘書長應為本公約保存人。

第 30 條
為準文本

本公約正本應交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本同等為準。

下列簽字人，經正式授權，在本公約上簽字，以昭信守。

西元二〇〇一年五月二十二日謹訂於斯德哥爾摩。

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que tenha sido depositado o quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Relativamente a cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção ou a ela adira após o depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que esse Estado ou essa organização regional de integração económica tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para os fins do disposto nos n.ºs 1 e 2 supra, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não será considerado adicional aos instrumentos depositados pelos Estados-membros dessa organização.

Artigo 27.º

Reservas

Não podem ser estabelecidas reservas à presente Convenção.

Artigo 28.º

Denúncia

1. Decorridos três anos desde a data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte, esta poderá denunciar, em qualquer altura, a Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Depositário.

2. Tal denúncia produzirá efeitos um ano após a recepção, pelo Depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior especificada na respectiva notificação de denúncia.

Artigo 29.º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção.

Artigo 30.º

Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em virtude do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, apuseram as suas assinaturas na presente Convenção:

Feito em Estocolmo, ao vigésimo-segundo dia do mês de Maio, de dois mil e um.

附件 A
消除

第一部分

ANEXO A
Eliminação

Parte I

化學品	活動	特定豁免
艾氏劑 *	生產	無
化學文摘號： 309-00-2	使用	當地使用的殺體外寄生物藥殺蟲劑
氯丹 *	生產	限於登記簿所列締約方被允許的豁免
化學文摘社 編號： 57-74-9	使用	當地使用的殺體外寄生物藥 殺蟲劑 殺白蟻劑 建築物和堤壩中使用的殺白蟻劑 公路中使用的殺白蟻劑 膠合板粘合劑中的添加劑
狄氏劑 *	生產	無
化學文摘社 編號： 60-57-1	使用	農業生產
異狄氏劑 *	生產	無
化學文摘社 編號： 72-20-8	使用	無
七氯 *	生產	無
化學文摘社 編號： 76-44-8	使用	殺白蟻劑 房屋結構中使用的殺白蟻劑 殺白蟻劑（地下的） 木材處理 用於地下電纜線防護盒
六氯代苯	生產	限於登記簿所列締約方被允許的豁免
化學文摘社 編號： 118-74-1	使用	中間體 農藥溶劑 有限場地封閉系統內的中間物
滅蟻靈 *	生產	限於登記簿所列締約方被允許的豁免
化學文摘社 編號： 2385-85-5	使用	殺白蟻劑
毒殺芬 *	生產	無
化學文摘社 編號： 8001-35-2	使用	無
多氯聯苯 *	生產	無
	使用	根據本附件第二部分的規定正在使用的物品

Substância química	Actividade	Derrogação específica
Aldrina*	Produção	Nenhuma
N.º CAS: 309-00-2	Utilização	Ectoparasiticida local Insecticida
Clordano*	Produção	Como permitido para as Partes inscritas no Registo
N.º CAS: 57-74-9	Utilização	Ectoparasiticida local Insecticida Termicida Termicida em edifícios e barragens Termicida em estradas Aditivo em adesivos para contraplacados
Dieldrina*	Produção	Nenhuma
N.º CAS: 60-57-1	Utilização	Actividades agrícolas
Endrina*	Produção	Nenhuma
N.º CAS: 72-20-8	Utilização	Nenhuma
Heptacloro*	Produção	Nenhuma
N.º CAS: 76-44-8	Utilização	Termicida Termicida em estru- turas de casas Termicida (subterrâneos) Tratamento de madeira Em utilização em caixas de cabos subterrâneas
Hexaclorobenzeno *	Produção	Como permitido para as Partes inscritas no Registo
N.º CAS: 118-74-1	Utilização	Produto intermediário Solvente nos pesticidas Produto intermediário em sistema fechado num local determinado
Mirex*	Produção	Como permitido para as Partes inscritas no Registo
N.º CAS: 2385-85-5	Utilização	Termicida
Toxafeno*	Produção	Nenhuma
N.º CAS: 8001-35-2	Utilização	Nenhuma
Bifenilos	Produção	Nenhuma
policlorados (PCB)*	Utilização	Artigos em utilização de acordo com as disposi- ções da Parte II do pre- sente anexo

註：

(i) 除非本公約中另有規定，在產品和物品中作為無意的痕量污染物出現的化學品不應視為本附件所列：

(ii) 本條目的附註不得視作就第3條第2款的目的而言某一生產和用途的特定豁免。在某一化學品的相關義務生效之日或該日期之前已生產或已在用的物品中作為組分存在的該化學品數量不應視為本附件所列之生產國或使用國的特定豁免，條件是某一締約方已通知秘書處，說明某一特定物品在該締約方內仍在使用。秘書處應將此種通知向公眾開放；

(iii) 本條目的附註不適用於列於本附件第一部分化學品欄目中附有星號的化學品，且不得視作就第3條第2款的目的而言某一生產和用途的特定豁免。鑒於在生產和使用一種有限場地封閉系統內的中間體的過程中，某種化學品預期不會與人或環境發生大量接觸，一締約方在通知秘書處後，可以允許生產和使用一定數量本附件所列某一化學品，作為一種有限場地封閉系統內的中間體，其在製造其他化學品過程中發生化學變化，而考慮到附件D第1款所列標準，那些化學品並未顯示出持久性有機污染物的特性。此種通知應列有有關此種化學品生產和使用總量的信息或此種信息的合理估計數，以及關於有限場地封閉系統生產工藝的性質的信息，包括在最終產品中持久性有機污染物所有未發生反應的初始原料和無意的痕量污染物的數量。除本附件另有具體規定外，這一程序均適用。秘書處應將此種通知提交締約方大會並向公眾開放。此種生產或使用不應視為生產或使用的特定豁免。此種生產和使用應在一個十年期限之後停止，除非有關締約方再次向秘書處提交一份新的通知，在此情況下該期限將再續延十年，但締約方大會在審查了有關生產和使用後作出另外決定者除外。此通知程序可以重複；

(iv) 已根據第4條就有關豁免進行了登記的締約方均可實行本附件中所列的所有特定豁免，但根據本附件第二部分的規定而由在用物品使用的多氯聯苯例外，所有締約方均可實行與該化學品有關的特定豁免。

第二部分

多氯聯苯

每一締約方應：

(a) 關於在2025年之前消除在設備（例如變壓器、電容器或

Notas:

i) Salvo disposição em contrário da presente Convenção, as quantidades de uma substância química presentes, sob forma de contaminantes vestigiais não deliberados, nos produtos e artigos não se consideram como inscritas no presente anexo.

ii) Esta nota não será considerada como constituindo uma derrogação específica relativa à produção e utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º As quantidades de uma substância química presentes sob a forma de constituintes de artigos fabricados ou já em utilização antes da data de entrada em vigor da obrigação relevante relativa a essa substância química não são consideradas como inscritas no presente anexo, desde que uma Parte tenha notificado o Secretariado que um tipo particular de artigo continua em utilização nessa Parte. O Secretariado deverá colocar estas notificações à disposição do público.

iii) Esta nota, que não se aplica às substâncias químicas cujo nome é seguido de um asterisco na coluna «Substância química» da Parte I do presente anexo, não será considerada como constituindo uma derrogação específica relativa à produção e utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º Dado não ser previsível que quantidades significativas da substância química alcancem os seres humanos e o ambiente durante a produção e utilização de um produto intermediário em sistema fechado num local determinado, uma Parte, que notifique o Secretariado, pode autorizar a produção e utilização de quantidades de uma substância química enumerada no presente anexo, como intermediário em sistema fechado num local determinado que seja quimicamente transformado no fabrico de outras substâncias químicas que, atendendo aos critérios definidos no n.º 1 do Anexo D, não apresentem características de poluente orgânico persistente. Esta notificação deve incluir informação sobre a produção total e a utilização desta substância química ou uma estimativa plausível destes dados e informação relativa à natureza do processo em sistema fechado num local determinado, incluindo a quantidade de poluentes orgânicos persistentes utilizados como matéria-prima não transformados e presentes no produto final, de modo não deliberado, sob a forma de contaminantes vestigiais. Este procedimento é aplicável, salvo disposição em contrário do presente anexo. O Secretariado colocará estas notificações à disposição da Conferência das Partes e do público. Esta produção ou utilização não é considerada como uma derrogação específica relativa à produção ou utilização. Esta produção e utilização devem cessar ao fim de dez anos, a não ser que a Parte interessada apresente uma nova notificação ao Secretariado, sendo nesse caso o prazo prorrogado por mais dez anos, excepto se a Conferência das Partes, após uma avaliação da produção e utilização, decidir em contrário. O procedimento de notificação pode ser repetido.

iv) Todas as derrogações específicas do presente anexo podem ser utilizadas pelas Partes que as tenha registado nos termos do artigo 4.º, excepto a relativa à utilização dos bifenilos policlorados em artigos em utilização de acordo com as disposições da Parte II do presente anexo, a que podem recorrer todas as Partes.

Parte II

Bifenilos policlorados

Cada Parte compromete-se a:

a) Relativamente à eliminação da utilização de bifenilos policlorados em equipamentos (por exemplo, transformadores,

含有液體存積量的其他容貯器)中所使用的多氯聯苯,經締約方大會審查後,各締約方應按下列優先事項採取行動:

(i) 作出堅決努力,以查明、標明和消除多氯聯苯含量大於10%而容量大於5升的在用設備;

(ii) 作出堅決努力,以查明、標明和消除含有超過0.05%的多氯聯苯而容量大於5升的在用設備;

(iii) 盡力查明和消除含有超過0.005%的多氯聯苯而容量大於0.05升的在用設備;

(b) 按照上述(a)項的優先事項,促進旨在減少接觸和減少風險的下列措施,以控制這些多氯聯苯的使用:

(i) 僅在不觸動的且不滲漏的設備中使用,而且僅在可將環境排放的風險降至最低並可迅速加以補救的地區使用;

(ii) 不准在涉及食品或飼料生產或加工領域的設備中使用;

(iii) 在包括學校和醫院在內的居民區使用時,採取一切合理措施,防止出現可能引發火災的電路故障,並經常檢查此種設備有無滲漏;

(c) 儘管有第3條第2款的規定,仍應確保不出口或進口上述(a)項所述含有多氯聯苯的設備,除非其目的在於實行環境無害化的廢物管理;

(d) 除非為維修和服務操作之目的,不允許回收多氯聯苯含量高於0.005%的液體再度用於其他設備;

(e) 作出堅決努力,以便儘快、但不遲於2028年,按照第6條第1款對含有多氯聯苯的液體和被多氯聯苯污染且其多氯聯苯含量高於0.005%的設備進行環境無害化的廢物管理。這方面的努力將由締約方大會予以審查;

(f) 作為本附件第一部分附註(ii)的替代,力求查明含有多於0.005%多氯聯苯的其他物品(例如電纜漆皮、凝固的嵌縫膏和塗漆物件)並按照第6條第1款加以處理;

(g) 每五年提出一份消除多氯聯苯方面的進展情況報告,並依照第15條向締約方大會提交此報告;

(h) 上述(g)項所述的報告應在適當情況下由締約方大會在其關於多氯聯苯的審查中加以審議。締約方大會應每五年或酌情按其他時間間隔考慮此種報告的具體內容,審查關於消除多氯聯苯方面的進展情況。

condensadores e outros receptáculos contendo líquidos), adoptar medidas, até 2025, sob reserva de revisão pela Conferência das Partes, de acordo com as seguintes prioridades:

i) envidar todos os esforços para identificar, rotular e retirar da circulação equipamentos contendo mais de 10% de bifenilos policlorados e volumes superiores a 5 litros;

ii) envidar todos os esforços para identificar, rotular e retirar da circulação equipamentos contendo mais de 0,05% de bifenilos policlorados e volumes superiores a 5 litros;

iii) esforçar-se por identificar e retirar da circulação equipamentos contendo mais de 0,005% de bifenilos policlorados e volumes superiores a 0,05 litros;

b) Em conformidade com as prioridades enunciadas na alínea a), promover as seguintes medidas para reduzir a exposição e os riscos, com vista a controlar a utilização de bifenilos policlorados:

i) utilização exclusiva em equipamento intacto e vedante, e em locais onde o risco de libertações para o ambiente possa ser minimizado e rapidamente solucionado;

ii) nenhuma utilização em equipamentos em áreas associadas à produção ou transformação de alimentos ou rações;

iii) quando utilizados em áreas povoadas, incluindo escolas e hospitais, adopção de todas as medidas razoáveis para a protecção em caso de falha eléctrica que possa provocar um incêndio, e inspecções regulares de fugas nos equipamentos;

c) Não obstante as disposições do n.º 2 do artigo 3.º, assegurar que os equipamentos contendo bifenilos policlorados, conforme descritos na alínea a), não serão exportados ou importados, excepto com vista a uma gestão ambientalmente racional dos resíduos;

d) Não autorizar, excepto para operações de manutenção e reparação, a recuperação para fins de reutilização noutros equipamentos, de líquidos cujo teor de bifenilos policlorados seja superior a 0,005%;

e) Envidar todos os esforços com vista a uma gestão ambientalmente racional dos resíduos líquidos contendo bifenilos policlorados e dos equipamentos contaminados com bifenilos policlorados que contenham mais de 0,005% de bifenilos policlorados, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º, logo que possível e o mais tardar até 2028, sob reserva de revisão pela Conferência das Partes;

f) Em lugar da nota ii) da Parte I do presente anexo, esforçar-se por identificar outros artigos contendo mais de 0,005% de bifenilos policlorados (por exemplo, revestimentos de cabos, materiais de calafetagem e objectos pintados) e proceder à sua gestão de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º;

g) Elaborar quinquenalmente um relatório sobre os progressos realizados na eliminação dos bifenilos policlorados e apresentá-lo à Conferência das Partes, em aplicação do artigo 15.º;

h) Os relatórios referidos na alínea g) serão, quando adequado, examinados pela Conferência das Partes no quadro das suas revisões relativas aos bifenilos policlorados. A Conferência das Partes procederá quinquenalmente, ou com outra periodicidade conforme adequado, à avaliação dos progressos alcançados na eliminação dos bifenilos policlorados, tomando em consideração estes relatórios.

附件 B
限制

第一部分

化學品	活動	可接受用途或特定豁免
滴滴涕 (1,1,1-三氯-2,2-二(對-氯苯基)乙烷) 化學文摘社 編號： 50-29-3	生產	<u>可接受用途：</u> 根據本附件第二部分用於病媒控制 <u>特定豁免：</u> 三氯殺 醇生產中的中間體 中間體
	使用	<u>可接受用途：</u> 根據本附件第二部分用於病媒控制 <u>特定豁免：</u> 三氯殺 醇生產中間體

註：

(i) 除本公約另有規定外，在產品和物品中作為無意痕量污染物出現的某一化學品的數量不應視為本附件所列；

(ii) 本條目的附註不應視為就第3條第2款而言的生產和使用的可接受用途或特定豁免。在某一化學品的相關義務生效之日或該日期之前生產或已在用的物品中作為其組分出現的該化學品不應視為本附件所列，條件是某一締約方已通知秘書處，告知某一特定類別的物品在該締約方內仍在使用。秘書處應將此種通知向公眾開放；

(iii) 本條目的附註不應視為就第3條第2款而言的生產和使用的可接受用途或特定豁免。鑒於在生產和使用某一有限場地封閉系統內的中間物過程中，預計不會發生該化學品大量接觸人體和環境，因此，某一個締約方在通知秘書處之後，可允許生產和使用一定數量本附件所列的某一化學品，作為一種有限場地封閉系統內的中間物，該化學品在製造其他化學品過程中發生化學變化，而考慮到附件D第1款所列標準，並未顯示出持久性有機污染物的特性。此種通知應列有關於此種化學品的總生產量和使用量的信息或此種數量信息的合理估計，以及有關有限場地封閉系統生產工藝的性質的信息，包括在最終產品中持久性有機污染物

ANEXO B

Restrições

Parte I

Substância química	Actividade	Finalidade aceitável ou derrogação específica
DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis(4-clorofenil) etano] N.º CAS: 50-29-3	Produção	<u>Finalidade aceitável:</u> Utilização no controlo de vectores de doenças nos termos da Parte II do presente anexo <u>Derrogação específica:</u> Produto intermediário na produção de dicofol Produto intermediário
	Utilização	<u>Finalidade aceitável:</u> Utilização no controlo de vectores de doenças nos termos da Parte II do presente anexo <u>Derrogação específica:</u> Produção de dicofol Produto intermediário

Notas:

i) Excepto disposição em contrário da presente Convenção, quantidades de uma substância química que surjam como contaminantes vestigiais não deliberados em produtos e artigos não serão consideradas como inscritas no presente anexo.

ii) Esta nota não será considerada como constituindo uma derrogação específica ou uma finalidade aceitável relativamente à produção ou utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º. As quantidades de uma substância química presentes sob a forma de componentes de artigos manufacturados ou já em utilização antes da data de entrada em vigor da obrigação pertinente respeitante a essa substância não serão considerados como inscritas no presente anexo, desde que uma Parte tenha notificado o Secretariado que um tipo particular de artigo continua em utilização nessa Parte. O Secretariado colocará estas notificações à disposição do público.

iii) A presente nota não será considerada como constituindo uma derrogação específica relativa à produção e utilização para os fins do n.º 2 do artigo 3.º Dado que não se espera que quantidades apreciáveis da substância química atinjam o ser humano ou o ambiente durante a produção e utilização de um intermediário em sistema fechado num local determinado, uma Parte pode autorizar, mediante notificação ao Secretariado, a produção e utilização, como intermediário em sistema fechado num local determinado, de quantidades de uma substância química inscrita no presente anexo que seja quimicamente transformada no fabrico de outras substâncias químicas que, tendo em consideração os critérios definidos no n.º 1 do Anexo D, não apresentem as características de um poluente orgânico persistente. Esta notificação incluirá informação sobre a produção total e a utilização desta substância química ou uma estimativa plausível desta informação e informações sobre o processo em sistema fechado num local determinado, incluindo a quantidade de poluentes orgânicos persistentes utilizados como matéria-prima não trans-

所有未發生反應的初始原料和無意的痕量污染物的數量。除本附件另有具體規定外，這一程序均適用。秘書處應將此種通知提供締約方大會並向公眾開放。此種生產或使用不應視為一項生產和使用的可接受用途。此種生產和使用應在一個十年期限之後停止，除非有關締約方再次向秘書處提交一份新通知，在此情況下該期限將再續延十年，但締約方大會在審查了有關生產和使用情況後作出另外決定者除處。此通知程序可以重複；

(iv) 凡根據第4條規定作出了特定豁免登記的締約方，均可實行本附件中所列所有特定豁免。

第二部分

滴滴涕 (1,1,1-三氯-2,2-二(對-氯苯基)乙烷)

1. 滴滴涕的生產和使用應予取締，但已通知秘書處、告知其生產和/或使用此種化學品意圖的締約方除外。茲建立一個滴滴涕登記簿，並應向公眾開放。滴滴涕登記簿由秘書處負責保管。

2. 生產和/或使用滴滴涕的每一締約方應按照世界衛生組織有關使用滴滴涕的建議和指南，將其生產和/或使用限於病媒控制，而且在所涉締約方無法在當地得到安全、有效且可負擔的替代品時方可使用。

3. 未列入滴滴涕登記簿的某一個締約方若決定需要得到滴滴涕進行病媒控制，應儘快將此事通知秘書處，以便將其名字列入滴滴涕登記簿。與此同時，還應將此事告知世界衛生組織。

4. 使用滴滴涕的每一締約方應每三年，以擬由締約方大會與世界衛生組織協商後決定的格式，向秘書處和世界衛生組織提供關於其使用數量、使用條件的資料，並闡明其與該締約方疾病控制戰略的相關性。

5. 為了減少和最終消除滴滴涕的使用，締約方大會應鼓勵：

(a) 使用滴滴涕的每一締約方制定和實施行動計劃，作為其執行第7條所述計劃的一部分。這一行動計劃應包括：

(i) 建立管制機制和其他機制，確保滴滴涕的使用只限於病媒控制方面；

(ii) 執行適宜的替代品、方法和戰略，包括以抵抗性控制戰略來確保這些替代品的持續有效性；

formados e presentes no produto final, de forma não deliberada, sob a forma de contaminantes vestigiais. Este procedimento é aplicável, salvo disposição em contrário do presente anexo. O Secretariado colocará estas notificações à disposição da Conferência das Partes e do público. Esta produção ou utilização não será considerada como uma derrogação específica relativa à produção ou utilização. Esta produção ou utilização cessará após um período de dez anos, excepto se a Parte interessada submeter uma nova notificação ao Secretariado, caso em que este período será prorrogado por mais dez anos excepto se a Conferência das Partes decidir de outra forma, após uma análise da produção e utilização. O procedimento de notificação pode ser repetido.

iv) Qualquer Parte pode prevalecer-se de todas as derrogações específicas previstas no presente anexo desde que as tenha registado, no que lhe respeita, nos termos do artigo 4.º

Parte II

DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (4-clorofenil) etano]

1. A produção e utilização de DDT será eliminada excepto para as Partes que tenham notificado o Secretariado da sua intenção de o produzir e/ou utilizar. É pela presente estabelecido um Registo de DDT que estará à disposição do público. O Secretariado será responsável pela manutenção do Registo de DDT.

2. Cada Parte que produza e/ou utilize DDT restringirá esta produção e/ou utilização no controlo de vectores de doenças de acordo com as recomendações e orientações da Organização Mundial de Saúde sobre a utilização de DDT e caso a Parte em questão não disponha de alternativas locais seguras, eficazes e comportáveis.

3. Caso uma Parte não inscrita no Registo de DDT considere que necessita de utilizar DDT para o controlo de vectores de doenças, notificará, logo que possível, o Secretariado de forma a que o seu nome seja adicionado ao Registo de DDT. Simultaneamente, notificará a Organização Mundial de Saúde.

4. Cada Parte utilizadora de DDT fornecerá, de três em três anos, ao Secretariado e à Organização Mundial de Saúde informações sobre a quantidade utilizada, as condições de utilização e a sua relevância para a estratégia de controlo de doenças da Parte, de uma forma a determinar pela Conferência das Partes em consulta com a Organização Mundial de Saúde.

5. Com o objectivo de reduzir e, em última análise, eliminar a utilização de DDT, a Conferência das Partes encorajará:

a. As Partes utilizadoras de DDT a desenvolverem e implementarem um plano de acção como parte do plano de implementação especificado no artigo 7.º Este plano de acção incluirá:

i) desenvolvimento de mecanismos regulamentares e de outra natureza a fim de assegurar que a utilização de DDT seja restringida ao controlo dos vectores de doenças;

ii) implementação de produtos, métodos e estratégias alternativos e adequados, incluindo estratégias de gestão das resistências com vista a assegurar a continuidade da eficácia destas alternativas;

(iii) 採取措施加強衛生保健並減少疾病發生率；

(b) 各締約方在其能力範圍內，促進為使用滴滴涕的締約方研究和開發安全的替代化學品和非化學品、方法和戰略，此種研究和開發應符合那些國家的國情並以減少疾病給人和經濟帶來的負擔為目標。在考慮替代品或替代品的組合時應重視此種替代品的人類健康風險和可能帶來的環境問題等因素。滴滴涕的可行替代品對人類健康和環境所構成的風險應相對較小，但同時應根據有關締約方的情況使之適用於疾病控制而且有監測數據作為依據。

6. 自締約方大會第一次會議開始，嗣後至少每三年，締約方大會應與世界衛生組織協商，根據可得的科學、技術、環境和經濟信息，評價是否繼續有必要使用滴滴涕來控制病媒，上述信息應包括：

(a) 滴滴涕的生產和使用情況及上述第2款段規定的條件；

(b) 滴滴涕替代品的可行性、適宜性和應用情況；和

(c) 在加強各國能力、使其順利過渡到基本上使用替代品方面的進展情況。

7. 締約方均可隨時向秘書處提交書面通知，要求將其從滴滴涕登記簿中撤消。此項撤消應於該通知所確定的日期生效。

附件 C 無意的生產

第一部分

依據第5條規定予以處理的持久性有機污染物

本附件涉及下列自人為來源無意形成和排放的持久性有機污染物：

化學品
多氯二苯並對二惡英和多氯二苯並呋喃 (PCDD/PCDF)
六氯代苯 (HCB) (化學文摘號：118-74-1)
多氯聯苯 (PCB)

第二部分 來源類別

多氯二苯並對二惡英和多氯二苯並呋喃 (PCDD/PCDF)、六氯代苯 (HCB) 和多氯聯苯 (PCB) 同為在涉及有機物質和氯的

iii) medidas para reforçar os cuidados de saúde e reduzir a incidência das doenças;

b. As Partes a promoverem, dentro das suas capacidades, a investigação e o desenvolvimento de produtos químicos e não químicos, de métodos e de estratégias alternativos e seguros para as Partes utilizadoras de DDT, pertinentes para as condições desses países e com o objectivo de diminuir a carga humana e económica das doenças. Os factores a promover na consideração de alternativas ou combinações de alternativas devem incluir o seu risco para a saúde humana e as suas implicações ambientais. As alternativas viáveis ao DDT devem colocar menos riscos para a saúde humana e o ambiente, ser adequadas para o controlo de doenças com base nas condições das Partes em questão e ser fundamentadas com dados de monitorização.

6. Com início na primeira reunião e, depois desta, pelo menos cada três anos, a Conferência das Partes avaliará, em consulta com a Organização Mundial de Saúde, a necessidade da continuação da utilização do DDT no controlo dos vectores de doenças, com base na informação científica, técnica, ambiental e económica disponível, incluindo:

a) A produção e utilização de DDT e as condições estabelecidas no n.º 2;

b) A disponibilidade, adequação e implementação das alternativas ao DDT; e

c) Os progressos no reforço da capacidade dos países de evoluírem, de forma segura e fiável, para estas alternativas;

7. Uma Parte pode, a qualquer momento, retirar o seu nome do Registo de DDT por meio de notificação escrita ao Secretariado. A retirada do nome produzirá efeitos na data especificada na notificação.

ANEXO C

Produção não deliberada

Parte I

Poluentes orgânicos persistentes sujeitos aos requisitos do artigo 5.º

O presente anexo aplica-se aos seguintes poluentes orgânicos persistentes quando formados e libertados de forma não deliberada por fontes antropogénicas:

Substância química
Dibenzeno-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados (PCDD/PCDF)
Hexaclorobenzeno (HCB) (N.º CAS: 118-74-1)
Bifenilos policlorados (PCB)

Parte II

Categorias de fontes

As dibenzeno-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e os bifenilos policlorados são formados de modo não deliberado e libertados por processos

熱處理過程中無意形成和排放的化學品，均係燃燒或化學反應不完全所致。下列工業來源類別具有相對較高地形成和向環境中排放這些化學品的潛在性：

- (a) 廢物焚燒爐，包括都市生活廢物、危險性或醫療廢物或下水道中污物的多用途焚燒爐；
- (b) 燃燒危險廢物的水泥窯；
- (c) 以元素氯或可生成元素氯的化學品為漂白劑的紙漿生產；
- (d) 冶金工業中的下列熱處理過程：
 - (i) 銅的再生生產；
 - (ii) 鋼鐵工業的燒結工廠；
 - (iii) 鋁的再生生產；
 - (iv) 鋅的再生生產。

第三部分 來源類別

多氯二苯並對二惡英和多氯二苯並呋喃（PCDD/PCDF）、六氯代苯（HCB）和多氯聯苯（PCB）亦可從下列來源類別無意生成和排放出來，其中包括：

- (a) 廢物的露天焚燒，包括在填埋場的焚燒；
- (b) 第二部分中未提及的冶金工業中的其他熱處理過程；
- (c) 住戶燃燒源；
- (d) 使用礦物燃料的設施和工業鍋爐；
- (e) 使用木材和其他生物質能的燃燒裝置；
- (f) 排放無意形成的持久性有機污染物的特定化學品生產過程，特別是氯代酚和氯代醚的生產；
- (g) 焚屍爐；
- (h) 機動車輛，特別是使用含鉛汽油的車輛；
- (i) 動物遺骸的銷毀；
- (j) 紡織品和皮革染色（使用氯代醚）和修整（鹼萃取）；
- (k) 處理報廢車輛的破碎作業工廠；
- (l) 銅制電纜線的低溫燃燒；
- (m) 廢油提煉。

térmicos que envolvem matéria orgânica e cloro em resultado de uma combustão incompleta ou de reacções químicas. As seguintes categorias de fontes industriais têm potencial para a formação e libertação comparativamente elevadas destas substâncias químicas para o ambiente:

- a) Incineradores de resíduos, incluindo co-incineradores de resíduos urbanos, perigosos ou hospitalares ou de lamas de depuração;
- b) Fornos de cimento que queimem resíduos perigosos;
- c) Produção de pasta de papel utilizando cloro ou substâncias químicas que criem cloro elementar para branqueamento;
- d) Os seguintes processos térmicos na indústria metalúrgica:
 - i) produção secundária de cobre;
 - ii) instalações de sinterização nas indústrias do ferro e do aço;
 - iii) produção secundária de alumínio;
 - iv) produção secundária de zinco.

Parte III

Categorias de fontes

As dibenzo-p-dioxinas policloradas e os dibenzofuranos policlorados, o hexaclorobenzeno e os bifenilos policlorados também podem ser formados e libertados de modo não deliberado, a partir das seguintes categorias de fontes:

- a) Queima de resíduos em espaço aberto, incluindo queima em aterros sanitários;
- b) Processos térmicos na indústria metalúrgica não mencionados na Parte II;
- c) Fontes de combustão residenciais;
- d) Combustão de combustíveis fósseis em caldeiras de centrais e em caldeiras industriais;
- e) Instalações de combustão de madeiras e outros combustíveis da biomassa;
- f) Processos específicos de produção de substâncias químicas que libertem poluentes orgânicos persistentes formados não deliberadamente, em especial a produção de clorofenóis e clorân timer;
- g) Crematórios;
- h) Veículos a motor, em particular os que utilizem gasolina com chumbo;
- i) Destruição de carcaças animais;
- j) Tingimento (com clorân timer) e acabamentos (com extracção alcalina) de peles e têxteis;
- k) Instalações de retalhamento para tratamento de veículos em fim de vida;
- l) Aquecimento lento de cabos de cobre;
- m) Refinarias de óleos usados.

第四部分

定義

1. 為本附件的目的：

(a) “多氯聯苯”(PCB)是指按下列方式形成的芳族化合物，即二聯苯分子上的氫原子（兩個苯環由一個單一的碳-碳鍵連接在一起）可由多至10個氯原子替代。

(b) 多氯二苯並對二惡英和多氯二苯並呋喃（PCDD/PCDF）是由兩個苯環組成的三環芳香化合物，在PCDD中由兩個氧原子連接，在PCDF中由一個氧原子和一個碳-碳鍵連接，而其中的氫原子可以由多至八個氯原子所替代。

2. 在本附件中，PCDD/PCDF的毒性用毒性當量的概念來表示，用以測定PCDD、PCDF和共面的PCB的各種同系物與2,3,7,8-四氯二苯並對二惡英相比較的類似二惡英的相對毒性活度。為了本公約的目的，擬採用的毒性當量系數應與公認的國際標準相一致，首先是採用世界衛生組織於1998年針對PCDD、PCDF和共面的PCB訂立的哺乳動物毒性當量系數。毒性含量以毒性當量表示。

第五部分

關於最佳可行技術和最佳環境實踐的一般性指南

本部分為締約方提供關於防止或減少第一部分中所列化學品的排放的一般性指導。

A. 有關最佳可行技術和最佳環境實踐的一般性預防措施

應優先考慮防止第一部分所列化學物質的形成和排放的方法。有用的措施似可包括：

(a) 採用低廢技術；

(b) 使用危險性較小的物質；

(c) 促進對生產過程中生成和使用的物質以及廢物實行回收和再循環加工；

(d) 如果進料屬於持久性有機污染物或者進料與持久性有機污染物的排放直接相關時，替換進料；

(e) 良好的場地管理和預防性維修方案；

(f) 改進廢物管理，以期停止以露天方式和以其他不加控制的方式焚燒廢物，包括填埋地點的廢物焚燒。在考慮關於建設新的

Parte IV

Definições

1. Para os fins do presente anexo:

a) «Bifenilos policlorados» significa compostos aromáticos em que os átomos de hidrogénio na molécula de bifenilo (dois anéis de benzeno ligados por uma ligação simples carbono-carbono) são substituídos por um número de átomos de cloro que pode ir até dez; e

b) «Dibenzeno-p-dioxinas policloradas» e «dibenzofuranos policlorados» significam compostos aromáticos tricíclicos, formados por dois anéis de benzeno ligados por dois átomos de oxigénio em dibenzeno-p-dioxinas policloradas e por um átomo de oxigénio e uma ligação carbono-carbono em dibenzofuranos policlorados e cujos átomos de hidrogénio são substituídos por um número de átomos de cloro que pode ir até oito.

2. No presente anexo, a toxicidade das dibenzeno-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados é expressa utilizando o conceito de equivalência tóxica que mede a actividade tóxica relativa dos diferentes congéneres das dibenzeno-p-dioxinas policloradas e dibenzofuranos policlorados em comparação com a 2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina. Os valores dos factores de equivalência tóxica a utilizar para os fins da presente Convenção devem ser conformes às normas internacionalmente aceites, a começar pelos valores dos factores de equivalência tóxica para os mamíferos relativos às dibenzeno-p-dioxinas policloradas, dibenzofurano policlorados e bifenilos policlorados coplanares, publicados em 1998 pela Organização Mundial de Saúde. As concentrações expressam-se em equivalência tóxica.

Parte V

Orientações gerais sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais

A presente parte fornece orientações gerais às Partes sobre a prevenção ou redução de libertações das substâncias químicas enumeradas na Parte I.

A. Medidas gerais de prevenção relativas às melhores técnicas disponíveis e às melhores práticas ambientais

Deverá ser dada prioridade à análise de métodos que permitam a prevenção da formação e libertação das substâncias químicas enumeradas na Parte I. As medidas úteis podem incluir:

a) Utilização de tecnologias que produzam poucos resíduos;

b) Utilização de substâncias menos perigosas;

c) Promoção da recuperação e reciclagem de resíduos e de substâncias geradas e utilizadas num processo;

d) Substituição das matérias-primas que sejam poluentes orgânicos persistentes ou em que se verifique uma ligação directa entre os materiais e as libertações de poluentes orgânicos persistentes a partir da fonte;

e) Programas de boa gestão e manutenção preventiva;

f) Melhorias na gestão dos resíduos com o objectivo de cessar a queima de resíduos a céu aberto ou de outra forma não controlada, incluindo em aterros sanitários. Ao analisar propostas para

廢物處置設施的建議時，應考慮其他替代辦法，例如為最大限度減少市政和醫療廢物的產生而開展活動，包括資源回收、再使用、再循環、廢物分類以及推廣較少產生廢物的產品。在這樣做時應認真考慮公共衛生方面的各種關注；

- (g) 儘量減少產品中作為污染物的這些化學品含量；
- (h) 避免為漂白作業而使用元素氯或產生元素氯的化學品。

B. 最佳可行技術

最佳可行技術的概念不是著眼於規定任何具體的工藝或技術，而是著眼於考慮到有關設施的技術特點、地理位置以及當地環境條件。減少第一部分所列化學物質排放量的適當控制技術大致相同。在確定最佳可行技術時，無論是在一般情況下還是在特定情況中，均應考慮到以下因素，同時銘記某項措施的可能費用和惠益以及防範和預防方面的考慮：

- (a) 一般性考慮因素：
 - (i) 所涉排放的性質、影響和排放量：採用的技術可根據排放來源大小而有所不同；
 - (ii) 新的或既有設施投入使用的日期；
 - (iii) 採用最佳可行技術所需要的時間；
 - (iv) 生產過程中所使用的原材料的消耗情況和性質及能源利用效率；
 - (v) 需要防止或盡可能減少所涉排放對環境的總體影響及其對環境所構成的風險；
 - (vi) 需要防止意外事故和盡可能減少其對環境的不利後果；
 - (vii) 需要確保作業場所的職業衛生和安全；
 - (viii) 業已在工業規模試用成功的可比的生產工藝、設施或操作方法；
 - (ix) 在科學知識和認知方面的技術進步和變化。

(b) 一般性排減措施：當考慮關於建造新的設施或對使用可排放本附件所列化學物質的工藝的現有設施進行重大改進的建議時，應優先考慮具有類似使用價值、但可避免形成和排放此類化學品的替代工藝、技術或實踐。如擬建造此種設施或對之作出重

a construção de novas instalações de tratamento de resíduos, deve ser dada atenção a alternativas, tais como actividades para minimizar a produção de resíduos urbanos e hospitalares, incluindo recuperação de recursos, reciclagem, separação de resíduos e promoção de produtos que gerem menos resíduos. No âmbito desta abordagem, as questões de saúde pública devem ser cuidadosamente tidas em conta;

- g) Minimização destas substâncias químicas como contaminantes nos produtos;
- h) Exclusão do cloro elementar ou de substâncias químicas que gerem cloro elementar para fins branqueamento.

B. Melhores técnicas disponíveis

O conceito de melhores técnicas disponíveis não se destina à prescrição de nenhuma técnica ou tecnologia específica, mas sim à tomada em consideração das características técnicas da instalação em causa, sua localização geográfica e condições ambientais locais. As técnicas de controlo adequadas para a redução de libertações das substâncias químicas enumeradas na Parte I são, em geral, as mesmas. Para determinar quais são as melhores técnicas disponíveis, deve ser dada especial atenção, em geral ou em casos específicos, aos seguintes factores, atendendo aos prováveis custos e benefícios de uma medida e à consideração das questões de prevenção e precaução:

- a) Considerações gerais:
 - i) natureza, efeitos e massa das libertações em causa: as técnicas podem variar de acordo com a dimensão da fonte;
 - ii) datas de entrada em serviço das instalações novas ou existentes;
 - iii) tempo necessário para a introdução das melhores técnicas disponíveis;
 - iv) consumo e natureza das matérias-primas utilizadas no processo e sua eficiência energética;
 - v) necessidade de prevenir ou reduzir ao mínimo o impacto global das libertações no ambiente bem como os seus riscos;
 - vi) necessidade de prevenir acidentes e minimizar as suas consequências para o ambiente;
 - vii) necessidade de proteger a saúde dos trabalhadores e a segurança nos locais de trabalho;
 - viii) processos, instalações ou métodos de operação comparáveis que tenham sido experimentados com sucesso à escala industrial;
 - ix) avanços tecnológicos e evolução no conhecimento e compreensão científica.

b) Medidas gerais de redução das libertações:

Ao considerar propostas de construção de novas instalações ou de modificações significativas nas instalações existentes que utilizem processos que libertem substâncias químicas inscritas no presente anexo deve ser dada prioridade a processos, técnicas ou práticas alternativas com utilidade similar, mas que evitem a formação e libertação destas substâncias químicas. Nos casos em que estas instalações venham a ser construídas ou signi-

大改進，除第五部分A節概要列出的預防措施外，在確定最佳可行技術時也可考慮下列排減措施：

- (i) 使用經改進的廢氣淨化方法，諸如熱氧化或催化氧化、粉塵沈積和吸附作用等；
- (ii) 對殘餘物、廢水、廢物和污水污泥進行處理，例如可採用熱處理方式或使其失去活性或能去毒的化學過程；
- (iii) 改變生產流程以實現排放的減少或消除，諸如逐步改用封閉系統等；
- (iv) 更改生產流程設計，以便通過對諸如焚燒溫度或駐留時間等參數的控制，改進燃燒並防止這些化學品的形成。

C. 最佳環境實踐

締約方大會可擬定有關最佳環境實踐的指南。

附件 D

信息要求和篩選標準

1. 提議將某一化學品列入附件 A、B 和 / 或 C 的締約方，應按 (a) 項所述的方式鑒定該化學品，並參照 (b) 至 (e) 項所列篩選標準提供關於此種化學品的信息，並酌情提供有關其變異產品的信息：

(a) 化學品的鑒別：

(i) 名稱，包括商品名、商業名和別名、化學文摘號及國際純化學和應用化學聯合會命名的名稱；和

(ii) 結構，如有異構體，還應提供異構體的詳細說明，以及化學品種類的結構；

(b) 持久性：

(i) 表明該化學品在水中的半衰期大於兩個月，或在土壤中的半衰期大於六個月，或在沈積物中的半衰期大於六個月的證據；或

(ii) 該化學品具有其他足夠持久性、因而足以有理由考慮將之列入本公約適用範圍的證據；

(c) 生物蓄積性：

(i) 表明該化學品在水生物種中的生物濃縮系數或生物蓄積系數大於 5,000，或如無生物濃縮系數和生物蓄積系數數據，logKow 值大於 5 的證據；

ficativamente modificadas, para além das medidas preventivas delineadas na secção A da Parte V, também podem ser tidas em consideração, na determinação das melhores técnicas disponíveis, as seguintes medidas de redução:

i) utilização de métodos aperfeiçoados para depuração de gases de combustão, tais como oxidação térmica ou catalítica, precipitação de poeiras ou absorção;

ii) eliminação da toxicidade de produtos residuais, águas residuais, resíduos e lamas de depuração através de, por exemplo, tratamento térmico, inertização ou outros processos químicos;

iii) alterações do processo que conduzam à redução ou eliminação das libertações, tais como deslocamento para sistemas fechados;

iv) modificação dos processos destinados a melhorar a combustão e prevenção da formação das substâncias químicas inscritas no presente anexo, através do controlo de parâmetros como a temperatura de incineração ou o tempo de permanência.

C. Melhores práticas ambientais

A Conferência das Partes pode elaborar orientações relativas às melhores práticas ambientais.

ANEXO D

Requisitos de informação e critérios de selecção

1. Uma Parte que apresente uma proposta de inserção de uma substância química nos Anexos A, B e/ou C deve identificar a substância química, conforme estabelecido na alínea a), e fornecer informação sobre essa substância, e os seus produtos de transformação, se relevante, relativa aos critérios de selecção estabelecidos nas alíneas b) a e):

a) Identificação da substância química:

i) denominações, incluindo denominação(ões) de marca ou denominação(ões) comercial(is) e sinónimos, número de registo no *Chemical Abstracts Service* (CAS), denominação na União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC); e

ii) estrutura, incluindo se aplicável, especificação dos isómeros, e estrutura da classe química;

b) Persistência:

i) prova de que o tempo de meia-vida da substância química na água é superior a dois meses, que o seu tempo de meia-vida no solo é superior a seis meses, ou que o seu tempo de meia-vida em sedimentos é superior a seis meses; ou

ii) caso contrário, prova de que a substância química é suficientemente persistente para justificar a sua inclusão no âmbito de aplicação da presente Convenção;

c) Bio-acumulação:

i) provas de que o factor de bio-concentração ou o factor de bio-acumulação da substância química nas espécies aquáticas é superior a 5 000 ou, na falta desta informação, que o log Kow é superior a 5;

(ii) 表明該化學品有令人關注的其他原因的證據，例如在其他物種中的生物蓄積系數值較高，或具有高度的毒性或生態毒性；或

(iii) 生物區系的監測數據顯示，該化學品所具有的生物蓄積潛力足以有理由考慮將其列入本公約的適用範圍；

(d) 遠距離環境遷移的潛力：

(i) 在遠離其排放源的地點測得的該化學品的濃度可能會引起關注；

(ii) 監測數據顯示，該化學品具有向一環境受體轉移的潛力，且可能已通過空氣、水或遷徙物種進行了遠距離環境遷移；或

(iii) 環境轉歸特性和/或模型結果顯示，該化學品具有通過空氣、水或遷徙物種進行遠距離環境遷移的潛力，以及轉移到遠離物質排放源地點的某一環境受體的潛力。對於通過空氣大量遷移的化學品，其在空氣中的半衰期應大於兩天；以及

(e) 不利影響：

(i) 表明該化學品對人類健康或對環境產生不利影響，因而有理由將之列入本公約適用範圍的證據；或

(ii) 表明該化學品可能會對人類健康或對環境造成損害的毒性或生態毒性數據。

2. 作出提議的締約方應提供一份說明，闡述其關注的理由，其中酌情包括將某一化學品的毒性或生態毒性數據與業已測得的或預測的由於遠距離環境遷移而導致或預期導致的化學品含量進行比較、以及一份需要在全球範圍內對之實行控制的簡要說明。

3. 作出提議的締約方應盡一切可能，並視其自身能力提供更多的信息，以支持對第8條第6款所述提議的審查。在擬訂此種提議時，締約方可利用任何來源的專門技術知識。

ii) provas de que a substância química suscita outros motivos de preocupação, tais como elevada bio-acumulação noutras espécies, alta toxicidade ou ecotoxicidade; ou

iii) monitorização da informação em biota que indica que o potencial de bio-acumulação da substância química é suficiente para justificar a sua inclusão no âmbito de aplicação da presente Convenção;

d) Potencial para propagação a longa distância no ambiente:

i) níveis da substância química medidos em locais distantes da fonte de libertação que podem suscitar preocupações;

ii) monitorização da informação que demonstre que se pode ter verificado uma propagação a longa distância no ambiente da substância química, com potencial transferência para um ambiente receptor através do ar, água ou espécies migratórias; ou

iii) propriedades quanto ao seu destino no ambiente e/ou resultados de modelos que demonstrem que a substância química tem potencial para propagação a longa distância no ambiente através do ar, água ou espécies migratórias, com potencial para transferência para um ambiente receptor em locais distantes das fontes de libertação. No caso de uma substância química com migração significativa através do ar, o seu tempo de meia-vida no ar deve ser superior a dois dias; e

e) Efeitos adversos:

i) provas de efeitos adversos na saúde humana ou no ambiente que justifiquem a inclusão da substância química no âmbito de aplicação da presente Convenção;

ii) informações sobre a toxicidade ou eco-toxicidade que indiquem danos potenciais para a saúde humana ou para o ambiente.

2. A Parte proponente deve apresentar uma declaração dos motivos de preocupação incluindo, se possível, uma comparação dos dados de toxicidade ou eco-toxicidade das substâncias químicas com níveis detectados ou previsíveis, resultantes ou antecipados da sua propagação a longa distância no ambiente, e uma declaração sucinta indicando a necessidade de um controlo global.

3. A Parte proponente deve, na medida do possível e tendo em conta as suas capacidades, fornecer informação adicional que fundamente a análise da proposta referida no n.º 6 do artigo 8.º. Ao elaborar esta proposta, a Parte pode recorrer a conhecimentos técnicos de qualquer fonte.

ANEXO E

Informações necessárias para o perfil dos riscos

A finalidade do exame é avaliar se uma substância química é susceptível de produzir, em resultado da sua propagação a longa distância no ambiente, efeitos nocivos importantes para a saúde humana e/ou o ambiente, que justifiquem a adopção de medidas a nível mundial. Com este fim em vista, é elaborado um perfil dos riscos que complete e avalie as informações referidas no Anexo D. Este perfil inclui, na medida do possível, os seguintes tipos de informações:

附件 E

需在風險簡介中提供的資料

進行審查的目的是評價該化學品是否會因其遠距離環境遷移而對人體健康和/或環境產生重大不利影響，因而應當採取全球性行動。為此目的，應編寫一份風險簡介，對附件D中所述資料作進一步闡述和評價，其中盡可能包括下列各類資料：

- (a) 來源，酌情包括：
 - (i) 生產數據，其中包括數量和地點；
 - (ii) 使用情況；和
 - (iii) 排放，例如排流、損耗和釋放情況；
- (b) 對引起關注的終點進行的危害評估，包括對多種化學品之間的毒性相互作用的考慮；
- (c) 環境轉歸，包括關於該化學品及其物理特性和持久性、以及這些特性與該化學品環境遷移、環境區劃內及區劃間轉移、降解和質變成其他化學品相互間關係的數據和資料。應當根據測得的數值測定生物濃縮系數或生物蓄積系數，但監測數據被認定符合這一要求時除外；
- (d) 監測數據；
- (e) 在當地的接觸情況，特別是因遠距離環境遷移而導致的接觸，包括關於生物的可生成性方面的資料；
- (f) 在可行情況下的國家和國際風險評價、評估或簡介，以及標識信息和危害性分類；以及
- (g) 該化學品在各項國際公約中的狀況。

附件 F

涉及社會經濟考慮因素的信息

在考慮將化學品列入本公約時，應評價可能對之實行的各種控制措施，包括管理和消除在內的所有選擇辦法。為此目的，應提供各種可能的控制措施所涉及的社會經濟方面的信息，以便使締約方大會得以作出決定。此種信息應適當顧及各締約方的不同能力和條件，並應包括下列各項提示內容：

- (a) 擬採取的控制措施在實現減少風險目標方面的成效和效率：
 - (i) 技術可行性；和
 - (ii) 成本，包括環境和健康成本；
- (b) 替代手段（產品和工藝）：
 - (i) 技術可行性；
 - (ii) 成本，包括環境和健康成本；
 - (iii) 成效；

- a) Fontes, incluindo, se for o caso:
 - i) dados sobre a produção, incluindo a quantidade e a localização;
 - ii) utilizações; e
 - iii) libertações, tais como descargas, perdas e emissões;
- b) Avaliação do perigo relativamente ao nível ou níveis que suscitam preocupações, incluindo um estudo das interações toxicológicas entre múltiplas substâncias químicas;
- c) Destino ambiental, incluindo dados e informações sobre as substâncias químicas e as propriedades físicas de uma substância química, bem como a sua persistência e a forma como estão ligadas à sua propagação no ambiente, transferência dentro e entre diversos meios, degradação e transformação noutras substâncias químicas. A determinação dos factores de bio-concentração ou de bio-acumulação, baseados nos valores medidos, deverá ser disponibilizada, excepto quando se considere que os dados de monitorização satisfazem esta necessidade;
- d) Dados de monitorização;
- e) Exposição em áreas locais e, em especial, como resultado da propagação a longa distância no ambiente, incluindo informação relativa à bio-disponibilidade;
- f) Avaliações de riscos nacionais e internacionais, avaliações ou perfis e informação sobre rotulagem e classificações de perigo, se disponíveis; e
- g) Categoria das substâncias químicas nas convenções internacionais.

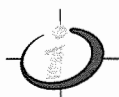
ANEXO F

Informação sobre considerações socio-económicas

Deve ser levada a cabo uma avaliação relativa a possíveis medidas de controlo de substâncias químicas em estudo para inclusão na presente Convenção, envolvendo a totalidade do leque de opções, incluindo gestão e eliminação. Para esta finalidade, devem ser fornecidas as informações relevantes relativas a considerações socio-económicas associadas a possíveis medidas de controlo a fim de permitir que a Conferência das Partes adopte uma decisão. Esta informação deve atender às diferentes capacidades e condições entre as Partes e deve ter em consideração a seguinte lista de elementos indicativos:

- a) Eficácia e eficiência das possíveis medidas de controlo para alcançar os objectivos de redução do risco:
 - i) viabilidade técnica; e
 - ii) custos, incluindo custos ambientais e de saúde;
- b) Alternativas (produtos e processos):
 - i) viabilidade técnica;
 - ii) custos, incluindo custos ambientais e de saúde;
 - iii) eficácia;

(iv) 風險；	iv) risco;
(v) 可行性；以及	v) disponibilidade; e
(vi) 可獲取性；	vi) acessibilidade;
(c) 實施擬採取的控制措施對社會產生的積極和 / 或消極影響：	c) Impactos positivos e/ou negativos na sociedade decorrentes da implementação de eventuais medidas de controlo:
(i) 衛生，包括公共、環境和職業衛生；	i) saúde, incluindo saúde pública, ambiental e ocupacional;
(ii) 農業，包括水產養殖業和林業；	ii) agricultura, incluindo aquacultura e silvicultura;
(iii) 生物區系（生物多樣性）；	iii) biota (diversidade biológica);
(iv) 經濟方面；	iv) aspectos económicos;
(v) 可持續發展的推進；以及	v) movimentos em direcção ao desenvolvimento sustentável; e
(vi) 社會成本；	vi) custos sociais;
(d) 廢物及其處置所涉及的問題（特別是對過期農藥庫存和受污染場所的清理）：	d) Resíduos e implicações do seu tratamento (em especial, existências obsoletas de pesticidas e limpeza de locais contaminados):
(i) 技術可行性；和	i) viabilidade técnica; e
(ii) 成本；	ii) custo;
(e) 信息獲得和公眾教育；	e) Acesso à informação e educação do público;
(f) 控制和監測能力的狀況；以及	f) Estado das capacidades de controlo e monitorização; e
(g) 所採取的任何國家或區域控制行動，包括有關替代手段的信息和其他相關的風險管理信息。	g) Quaisquer acções nacionais ou regionais de controlo adoptadas, incluindo informação sobre alternativas, e outras informações relevantes sobre gestão de riscos.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$59.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 59,00